



Parágrafo quarto: Os GCR serão constituídos por 14 membros, sendo: 7 representantes da SES e 7 representantes COSEMS. A representação do COSEMS será constituída pelo vice presidente regional, secretário municipal de saúde da Sede da Região, 1 apoiador e 4 técnicos com habilidades nas áreas de: planejamento/orçamento, atenção básica, atenção especializada e vigilância em saúde. A representação da SES será constituída pelos gerentes das Gerências de representações das áreas técnicas: planejamento/orçamento, atenção básica, vigilância em saúde, regulação e apoiador.

Parágrafo quinto: Composições, atribuições e normas de funcionamento do GCC, GCM e dos GCR serão aprovadas em reunião da CIB no dia 08 de novembro de 2021.

Art. 5º - O Planejamento Regional Integrado terá as seguintes diretrizes e seus respectivos objetivos.

I - Diretriz quanto ao processo de desenvolvimento do PRI, a construção do planejamento será de forma ascendente, municipal, regional e macrorregional apontando às necessidades de saúde da população, as prioridades sanitárias, a capacidade instalada, com objetivo de:

- a) Apresentar a organização dos pontos de Atenção das RAS, explicitando o fluxo acesso, os sistemas de apoio logístico.
- b) Identificar os vazios assistenciais e eventual sobreposição de serviços.
- c) Fortalecer a relação solidária e cooperativa entre os entes federados na organização das ações e serviços de saúde da RAS definindo suas responsabilidades.
- d) Apresentar os objetivos, metas, indicadores, prazos de execução, mecanismos de monitoramento das RAS, como também a programação geral das ações e serviços de saúde.
- e) Definir a contrapartida de cada ente federado no financiamento das RAS, incluindo os recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares.

II - Diretriz quanto ao Modelo de Atenção Integrado que atenda às necessidades de saúde da população por meio da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e suas linhas de cuidados, tendo a Atenção Básica como ordenadora da rede e coordenadora do cuidado, considerando os conceitos, fundamentos, atributos e elementos constitutivos descritos na Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, sem prejuízo de outros que venham ser definidos pela CIT e CIB, com objetivo de:

- a) Construir práticas de gestão e de trabalho que promovam e assegurem a integralidade do cuidado, com a inserção das ações de vigilância em Saúde em toda a RAS.
- b) Envolver na organização da RAS, quando necessário, uma ou mais regiões de saúde, inclusive em mais de um estado, na perspectiva de construção de um espaço regional, macrorregional e interestadual, onde se complementam, e compartilham a oferta de ações e serviços de saúde, integrados por sistemas logísticos.
- c) Definir os limites geográficos e base populacional, bem como um conjunto de ações e serviços garantindo acessibilidade e sustentabilidade operacional no espaço regional onde se organiza a RAS.

III - Diretriz quanto a Governança da RAS, exercendo através de Resoluções CIR e CIB definidoras das diretrizes pactuadas a serem operacionalizadas nos respectivos territórios, em consonância com Plano Estadual de Saúde aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde (CES), com objetivo de:

- a) Fortalecer as CIR como espaço de governança regional e de gestão, envolvendo os diversos atores para a implementação e sustentabilidade da RAS,
- b) Constituir Comitês Executivo de Governança da RAS Macrorregional para operacionalizar as deliberações da CIB provenientes das resoluções emitidas pelas CIR.



14 - Ano XCVIII • Nº 213 Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo Recife, 11 de novembro 2021

c) Estabelecer a Composição dos Comitês Executivos de Governança da RAS macrorregional, condições de funcionamento e suas atribuições serão definidas por resolução CIB.

IV - Diretriz quanto ao Financiamento, como resultado do planejamento da RAS, que apontará as reais necessidades dessa rede, bem como os vazios assistenciais e principalmente o montante de recursos financeiros que serão necessário para o seu funcionamento, considerando os estudos quanto aos custos das ações e serviços, com objetivo de:

- a) Apresentar em conformidade com a Constituição e legislação do SUS a alocação dos recursos de investimento e custeio da União, estados e municípios, bem como as emendas parlamentares.
- b) Definir na aplicação dos recursos financeiros critérios apontados pela Comissão Intergestora Bipartite pautados pelos princípios da igualdade, equidade, integralidade na atenção à saúde, racionalização dos gastos e otimização dos mesmos com ganho de escala.

Art. 6º - O processo PRI se desenvolverá em etapas sequenciais e/ou simultâneas:

- a) Instalar e institucionalizar os Grupos Condutores Central, Macrorregional e Regional com definição de atribuições.
- b) Instrumentalizar os Grupos Condutores para o processo de construção dos Planos Regionais/ Macrorregionais a partir do Caderno de Orientações Conceituais e Metodológicas para o PRI/PE, produto das Oficinas de Alinhamento Conceitual e Metodológico.
- c) Atualizar o Plano Diretor da Regionalização de Saúde - PE (2011); caso haja necessidade quanto aos municípios componentes das regiões e microrregiões (desenho geopolítico e administrativo).
- d) Elaborar e/ou atualizar para aprovação em CIR os Mapas de Saúde Regionais que servirão de base ao Plano Macrorregional, a partir dos diagnósticos municipais, com a participação dos membros do Grupo Condutor Regional e respectiva Câmara Técnica da CIR, prestadores de serviços, Conselhos de Saúde e outros participantes.

§ 1º - Nos Mapas de Saúde Regionais deve constar a identificação da situação de saúde no território, as necessidades de saúde da população, capacidade instalada, as prioridades sanitárias, vazios assistenciais, sobreposições de serviços, inclusive apresentar o desenho das redes prioritárias.

§ 2º - Aprovar em CIR os mapas de saúde de cada região de saúde e enviar ao Grupo Condutor Macrorregional para análise e elaboração do mapa de saúde macrorregional.

§ 3º - Aprovar em CIR Ampliada o mapa de Saúde macrorregional e iniciar o processo de discussão e aprovação das prioridades de saúde macrorregional e deliberação das diretrizes, objetivos e metas para o Plano Macrorregional de Saúde e a reorganização das RAS e linhas de cuidados, tomando como referência base as RAS prioritárias aprovadas em CIB e pelo Conselho Estadual de Saúde. Devendo as Resoluções CIR a serem homologadas em CIB.

a) Para elaborar o Plano Regional de Saúde e reorganização das RAS, o Grupo Condutor Regional, com apoio do Grupo Condutor Macrorregional e Grupo Condutor Central, desenvolverá estudos, análises e propostas para:

1. Atualizar as RAS com garantia de mecanismos que assegure acessibilidade universal e equânime, resolutividade e sustentabilidade operacional.
2. Ampliar e qualificar as ações da Atenção Básica, de forma a exercer as atribuições de ordenadora das RAS em articulação com a Vigilância em Saúde e sistema de regulação.
3. Quantificar o custo financeiro das RAS e dos seus componentes.
4. Definir parâmetros e indicadores a serem utilizados para quantificar e qualificar os serviços e ações de saúde.



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA, ELIZAMA MARIA GONZAGA VIEIRA, DANILSON CANDIDO GONZAGA, DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Acesso em: https://cse.tce.pe.gov.br/validaDocumento?sig=71a71-4a8f-9761-2a19812339eb&sig2=1245

14 - Ano XCVIII • Nº 213 Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo Recife, 11 de novembro 2021

necessárias à população e outros instrumentos relacionados aos sistemas de informação, regulação e gestão.

5. Analisar o funcionamento das Centrais de Regulação e Sistemas de Informações e apresentar soluções aos problemas identificados.

6. Propor as responsabilidades de cada ente federado para garantir governança e financiamento adequado.

a) Aprovar em CIR o Plano Regional de Saúde com suas RAS e linhas de cuidados e enviar ao Grupo Condutor Macrorregional para analisar e elaborar o Plano Macrorregional de Saúde, e enviar a CIR para conhecimento do Plano Macrorregional de Saúde e suas respectivas RAS

§ 1º - O Plano Macrorregional de Saúde e suas respectivas RAS será encaminhado à CT/CIB para apreciação e envio para homologação em CIB.

§ 2º - Após a homologação da CIB, os Planos de Saúde Macrorregionais com RAS e linhas de cuidados serão enviados para avaliação e deliberação do CES.

Art. 7º - As CIR componentes da Macrorregião devem estabelecer a sua própria dinâmica de desenvolvimento do Plano, seguindo as orientações estabelecidas no Art. 6º, procurando dar celeridade e qualidade nas atividades, estabelecendo prazos e contando com a colaboração dos Grupos Condutores. Art.

8º - Após conclusão das etapas descritas no Art. 6º, a CT/CIB elaborará os seguintes documentos para aprovação em CIB:

a) Pactos de responsabilização, financiamento e governança entre gestores.

b) Constituição dos Comitês de Governança das RAS em cada Macrorregião e suas atribuições.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogar a Resolução CIB/PE nº. 4086 de 11 de junho de 2018, publicada no DOE nº 108, páginas 15 e 16, de 13 de junho de 2018.

Recife, 08 de novembro de 2021

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

sua escrita fiscal no mês anterior. 3. Imposição correta da multa, sendo irrelevante a análise de dolo ou culpa probada é objetiva. DECISÃO: julgado procedente o lançamento, sendo devida a multa no valor original de R\$ mil, oitocentos e cinquenta e sete reais quatro centavos), devendo ser acrescida dos devidos consecutórios fixados na Reexame Necessário. Ana Catarina Simões – JATTE (21).

62475-16 N° DO PROCESSO NO TATE: 00.996/17-3. INTERESSADO: RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A. CNPJ: 13.481.309/0525-83. ADVOGADO: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB-PE 19.632). DECISÃO JT nº 19-10. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO: REQUERENTE RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A. 1. Pedido de defesa. 2. O autuado demonstrou que a quantidade de autuações simultâneas e de documentos fiscais para 30 (trinta) exigiu para a sua defesa. 3. Pedido deferido com base no art. 15 da Lei nº 15.654/91, em atenção ao art. 13 da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

DECISÃO: Deferido o pedido de prorrogação por 30 (trinta) dias para impugnação, bem como para regularizar sa fazendo constar a indicação correta do Auto de Infração impugnado na procura. Ana Catarina Simões –

1270-19. N° DO PROCESSO NO TATE: 00.369/21-7. INTERESSADO: FRANCISCO ALVES ALENCAR EPP. CNPJ: 11.624.137/0001-33. ADVOGADO: RAMON MONTEIRO NETO (OAB/PE nº 33.049). DECISÃO JT nº 19-10. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DENÚNCIA DE SALDO CREDOR DA CONTA CAIXA. PRESUNÇÃO DE DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL. PROCEDÊNCIA DO AUTO. 1. A denúncia é de falta relativa a períodos descontínuos do ano de 2015, em decorrência de saídas de mercadorias tributadas fiscais, cujo lançamento está lastreado na presunção de omissão de saídas prevista no inciso III do art. 29º do art. 2º, o autuado apresentou saldo credor na conta caixa, consonte foi possível verificar pela Planilha com o débitos na conta Caixa – ano 2015 e dos demais documentos fiscais juntados pelo fiscal autuante, em especial 15, contendo os lançamentos que comprovam o Saldo Credor. 3. Proporcionalidade das entradas tributadas (art. 32 da Lei n. 11.514/97) foi igualmente respeitada, nos termos dos Demonstrativos anexados ao Auto do procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 41.422,98 (quarenta e um dois reais e noventa e oito centavos), relativamente aos períodos fiscais 02/2015, 04/2015, 05/2015, 06/2015, 15, que deve ser acrescido da multa de 90% (noventa por cento), nos termos do art. 10, inciso VI, alínea "i" /1997, com as alterações da Lei nº 15.600/2015, e dos devidos consecutórios legais. Ana Catarina Simões –

TO DE INFRAÇÃO Nº: 2019.000005203887-22. INTERESSADO: VIP INFORMATICA LTDA. ADVOGADO: ANDRADE (OAB/PE nº 22.439) e BRUNO TORRES DE AZEVEDO (OAB/PE nº 22.428). CACEPE: 0233395-11-50. DECISÃO JT nº 0349/2021(22). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO MENOR DE IMPOSTO DESTACADO EM NOTAS FISCAIS DE SAÍDA. PEDIDO DE PERÍCIA INDEFERIDO.

1. Denúncia de escrituração a menor do imposto destacado nas notas fiscais de saída. 2. Indeferido o pedido de defesa, pois se mostra desnecessária ao deslinde da questão suscitada, sendo suficientes as informações colacionadas aos autos. 3. Retificação do lançamento em sede de Informação Fiscal, para excluir as notas CFOP 5929, bem como para considerar a redução da base de cálculo prevista no art. 1º e Anexos 1 e 2 da Lei entre créditos e débitos se da forma escritural, não competindo à autoridade fiscal fazê-lo por ocasião do exposto, julgo parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original trinta e quatro reais e vinte centavos), acrescido de multa de 70% (art. 10, VI, "a", da Lei nº 11.514/97) e dos devidos consecutórios legais. Decisão não sujeita ao reexame necessário (art. 75, I, da Lei 10.654/1991 c/c Decreto nº 41.297/2014). – JATTE(22).

MULTA REGULAMENTAR Nº: 2019.000005203489-33. INTERESSADO: VIP INFORMATICA LTDA. CNPJ: 06.626.697/0001-50. DECISÃO JT nº0350/2021(22). EMENTA: MULTA REGULAMENTAR. A DE CRÉDITO EM VALORES SUPERIORES AOS DESTACADOS NOS DOCUMENTOS FISCAIS. PARCIAL

ado o pedido de perícia, pois se mostra desnecessário ao deslinde da questão suscitada. 2. A legislação é

deve ser utilizado como crédito apenas o valor destacado no documento fiscal, somente sendo permitida a valor eventualmente superior após a emissão de documento fiscal de correção, com o complemento

stou comprovado no presente processo. E sequer havendo o destaque, também não se admite o crédito,

mativa que autorize o não destaque no caso em comento. Nesse sentido o art. 20-A, §3º, I e II da Lei nº

O Defendente de que teria efetuado o "ajuste manual no próprio SEF" não encontra respaldo na legislação

argumento de que "não houve tempo hábil para parametrização de seu sistema" não é capaz de elidir o ilícito

abilidade por infrações ser objetiva, inteligência do art. 136 do CTN c/c art. 1º da Lei nº 11.514/97. 5. Por outro

tribuiente no tocante à NF-e nº 3021, haja vista que o documento fiscal permite o crédito em valor superior ao

valor ser expurgado da base de cálculo do período fiscal de dezembro de 2018. 6. A multa aplicada (art. 10, V,

sestra-se adequada aos fatos denunciados. Decisão: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o auto

devida a penalidade no valor de R\$ 102.425,91 (cento e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e nove reais) sujeita ao reexame necessário (art. 75, I, da Lei nº 10.654/1991 c/c Decreto nº 41.297/2014). RUBENS

– JATTE(22).

TO DE INFRAÇÃO Nº: 2020.000002443400-15. INTERESSADO: ONIBUS COLETIVOS E TRANSPORTES

LEGAL: RODOLFO TORRES SILVA CPF 879.866.204-04. CACEPE: 0311324-80. CNPJ: 12.823.282/0001-1/2021(22). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. DEFESA IMPRESTIMPA. DISCUSSÃO JUDICIAL. NCIACAO AO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO. 1. Defesa intempestiva, em razão do estabelecido no art. 14, I, "a" da Lei nº 10.654/91, cuja contagem ocorre na forma do art. 13 da mesma Lei. 2.

Objeto da autuação está sendo discutida judicialmente, motivo pelo qual o processo deve ser terminado com

o artigo único da Lei nº 6.830/80 c/c art. 42, §4º, I da Lei nº 10.654/91. Decisão: Ante o exposto, encerro o

processo. RUBENS FRANCO SILVA – JATTE(22).

TO DE INFRAÇÃO Nº: 2015.000008715919-84. INTERESSADO: JBS S/A. ADVOGADO: FABIO AUGUSTO

616) E OUTROS. CACEPE: 0422995-94. CNPJ: 02.916.265/0154-34. DECISÃO JT nº 0352/2021(22).

AÇÃO. ICMS. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE CRÉDITO FISCAL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO CHEFE

DE SERVIÇO. NULIDADE. 1. Inexistência de nulidade por eventuais erros na indicação dos dispositivos legais

na exposição dos fatos. Art. 28, §3º da Lei nº 10.654/91. 2. Conforme art. 25 da Lei nº 10.654/91, para

dar a medida cabível, faz-se necessário que o agente fiscal esteja designado pela Administração Fazendária,

termos lavrados em desobediência a tal comando legal. 3. Apesar da emissão da ordem de serviço, não consta

que no documento, seja física seja eletrônica, em descumprimento à exigência legal, o que acarreta nulidade

do Acórdão Pleno nº N°0022/2017(13). Decisão: Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada e, de ofício,

RUBENS FRANCO SILVA – JATTE(22). Recife, 28 de maio de 2021. MARCO ANTÔNIO MAZZONI.

SAÚDE

go Araújo de Melo

VIII - A Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

IX - Portaria MS 1.862, de 29 de julho de 2020, Altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

X - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de letalidade e mortalidade, causada por complicações de doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se tornou uma caráter de emergência pública para estruturação da rede;

XI - O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020;

XII - O Ofício - GAB/SESAU nº 493/2020, SMS de Petrolina, de 17 de junho 2020.

XIII - Conforme pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – IX Geres nº 05, de 25 de maio de 2021;

Resolução do CIR – VIII Geres nº 374, de 20 de maio de 2021;

Resolução do CIR – I Geres nº 09, de 11 de maio de 2021;

Resolução do CIR – XII Geres nº 193, de 23 de abril de 2021;

Resolução do CIR – X Geres nº 320, de 18 de março de 2020;

Resolução do CIR – VI Geres nº 106, de 22 de março de 2021;

Resolução do CIR – IV Geres nº 411, de 24 de março de 2021;

Resolução do CIR – III Geres nº 02, de 16 de março de 2021;

Resolução do CIR – V Geres nº 03, de 16 de março de 2021;

Resolução do CIR – II Geres nº 01, de 25 de fevereiro de 2021;

Resolução do CIR – XI Geres nº 215, de 15 de julho de 2020;

Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprova o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações e regulamentação.

Art. 2º - Aprova no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Suporle Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, sob gestão estadual e gestão municipal, decretos no Anexo I.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento da COVID-19 estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revoga-se a Resolução CIB/PE nº 5449, publicada no DOE nº 93, paginas 17, 18, 19, 20, 21 de 15 de maio de 2020.

Recife, 28 de maio de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde CIB/PE

ANEXO I - GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITO ENF/ADULTO DISPO/VEL	LEITO ENF/PEDIÁTRICO DISPO/VEL	LEITO UTI ADULTO DISPO/VEL	LEITO UTI PEDIÁTRICO DISPO/VEL
I	RECIFE	GE	2517132	HOSPITAL SANTA JOANA	0	0	1
I	RECIFE	GE	2752808	HOSPITAL EVANGÉLICO DE PERNAMBUCO	0	0	10
I	RECIFE	GE	6683630	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO Ó RECIFE	30	0	40
I	RECIFE	GE	3374599	HOSPITAL SÃO MARCOS	0	0	10
I	RECIFE	GE	9643486	PRONTO ATENDIMENTO CAXANGÁ	0	0	10
I	RECIFE	GE	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	0	60
I	RECIFE	GE	396	HOSPITAL DAS CLÍNICAS	27	0	8
I	RECIFE	GE	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	55	20	40
I	RECIFE	GE	434	IMIP	38	10	30
I	RECIFE	GE	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	0	11
I	RECIFE	GE	2777460	HOSPITAL SANTO AMARO	10	0	0
I	RECIFE	GE	655	HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO	10	16	10
I	RECIFE	GE	2000720	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	25	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO EDSON DE SOUSA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.shtml?CNPJ=06.626.697/0001-50&seq=12457&ta71-480f976f-9730-48a1-923d-8a713738a8&sig=CANDIDOGONZAGA.DARLENECANDIDOGONZAGADELEMOS>

GE	426	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS	0	0	63	0	0	0	0	0	0	0
GE	566	HOSPITAL MARIA LUCINDA	10	0	14	0	0	0	0	0	0	0
GE	147028	SOCIEDADE HOSPITALAR MARIA VITORIA- RECIFE	20	0	55	0	0	0	0	10	0	0
GE	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORAS DAS GRAÇAS	160	0	140	0	0	0	0	0	0	0
GE	6908268	HOSPITAL PELOPIDAS SILVEIRA	20	0	8	0	0	0	0	0	0	0
GE	2711974	HOSPITAL GERAL DE AREIAS	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GE	582	HOSPITAL DE CANCER DE PERNAMBUCO	16	0	20	0	0	0	0	0	0	0
GE	101826	HOSPITAL CAMPANHA AURORA	60	0	100	0	0	0	0	0	0	0
GE	6525296	SOCIEDADE HOSPITALAR MARIA VITORIA- SÃO LOURENÇO	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
GE	151475	UPAE GOIANA	22	0	10	0	0	0	0	0	0	0
GE	2711990	HOSPITAL JABOATÃO PRAZERES	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GE	2319454	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0
GE	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	17	0	30	0	0	0	0	0	0	0
GE	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	40	10	60	0	10	0	0	0	0	0
GE	3015920	HOSPITAL CIDADE PATRIMONIO	12	0	10	0	0	0	0	0	0	0
GE	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	16	0	40	0	0	0	0	0	0	0
GE	6431569	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	14	0	30	0	0	0	0	10	0	0
GE	5707234	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó PAULISTA	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
GE	2429004	APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTÃO	30	0	0	0	0	10	0	0	0	0
GE	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA VITORIA DE SANTO ANTÃO	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GE	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	14	0	20	0	0	0	0	0	0	0
GE	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEOIRO JOSE FERNANDES SALSA	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GE	7551584	HOSPITAL DO VALE	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0
GE	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UMA	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
GE	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	28	0	30	0	0	0	0	0	0	0
GE	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA	15	6	0	0	0	0	0	0	0	0
GE	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	10	0	18	0	0	0	0	0	0	0
GE	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	90	0	110	0	0	0	0	0	0	0
GE	2344254	HOSPITAL JESUS	10	0	30	0	0	0	0	0	0	0



Doc
Ace
6

mento .

25

Digital
e.tce.pe

menie p
gov.bn
30

Dr. PAU
pp/vali
2

1

ARBO
am Gö

PEREII

ADE s
ogument
1

ANTA
3

1245-3a

PAMA₂₀

MARIA
9761-2

IVIE
GONZ
198123

Oasis

ATÓMOS

TI NEON
S'PENSA
RTE VEN

LEITO
MÉDICO
O SUSP

11

0

33

RLEN

CAN

50

1
NZAG

DE L
ΦΕΛ
Ο

MES

0	0	2
---	---	---

Page 1

ANEXO II - GESTÃO MUNICIPAL

VEREADOR DE SOUZA													PALESTRA			
GM	2638916	HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2435802	HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA	8	0	10	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2346850	UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2433788	UNIDADE MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2346826	UNIDADE MISTA SANTA QUITÉRIA	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2703394	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2638878	HOSPITAL MUNICIPAL DR. LÍDIO PARAÍBA	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2349906	UNIDADE MISTA SÃO SEBASTIÃO	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2344491	UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2638843	UNIDADE MISTA OLÍVIA MENDONÇA SOUTO MAIOR	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2638851	UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2344289	HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2352133	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA TEREZA MENDONÇA	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2703351	HOSPITAL MUNICIPAL ADOLPHO PEREIRA CARNEIRO	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2638894	UNIDADE MISTA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2703378	HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	128651	HOSPITAL DE CAMPANHA	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2343894	UNIDADE MISTA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2702991	HOSPITAL DR. JOÃO SECUNDINO DE SOUZA	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2703033	UNIDADE HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	5	1	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2639025	HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO	20	4	0	0	0	0	2	0	0	0				
GM	2352524	HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	112755	CASA DE EVENTOS HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2351048	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE LOURDES	6	0	0	0	0	0	1	0	0	0				
GM	2638924	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA ALVES DE MELO	11	1	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2346869	HOSPITAL MUNICIPAL	12	3	0	0	0	0	0	0	0	0				



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA, ELIZABETH MARIA GENZAGA VIEIRA, DANILSON CANDIDO GONZAGA, DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS
Acesso em: https://etce.ce.gov.br/epg/validaDoc.seam Código do documento: eiae745-3a71-48f1-9761-2a19812359eb



Documento Assinado Digitalmente por PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA, EBIZAMA MARIA GONZAGA VIEIRA e DANILSON
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epgvalidaDoc.seam> Código do documento: elae1245-3a71-4a8f-9612-a19812339eb
O DE 2022

* DE - DISTRITO ESTADUAL

* DE - DISTRITO ESTADUAL
* GM - GESTÃO DIPLOMÁTICA

RESOLUÇÃO CIB/PE N° 5459 DE 27 DE MAIO DE 2021

Pactua a décima nona distribuição do montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica Pfizer/Biontech destinadas ao Estado de Pernambuco

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL
atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização da Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e tão outras provisões.

II - As recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19, que determina que a terceira entrega para vacinação contra a COVID-19, devem priorizar os trabalhadores da linha de frente e os outros grupos de trabalhadores da saúde da base desse destino interfederal:

III - As Secretarias Municipais de Saúde, conforme pactuação em CIB adotarão as orientações técnicas de vacinação de "Trabalhadores da Saúde" conforme o ofício nº 57/2021/SVS/MS, de 12 de março de 2021;

IV - Definir que as Secretarias Municipais de Saúde tem autonomia para avançar na cobertura dos grupos prioritários alcançado as metas estabelecidas, conforme definido pelo Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento

V - O consenso da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 371^a extraordinária/web, realizada em 01/07/2021.

VII - O Ofício C

RESOLVEM: AGA

Biontech destinadas, ao Estado de Pernambuco. (ANEXO)

Art. 2º Das 241.750 doses da Vacina Astrazeneca/Fiocruz serão distribuídas conforme quadro a seguir:

241.750 DOSES RECEBIDAS VACINAS ASTRAZENECA/FIOCRUZ

DOSE 1 PERCENTILE

GRUPOS PRIORITARIOS ATENDIDOS (%)

COMORBIDADE E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 20,6

DOSE 1

S PESSOAS PRIORITYÁRIOS ATENDIDOS		PERCENTUAL (%)	Nº DE DOSES
ERAS (N= 116.449)		18,1	24.570
do Pernambuco avança no Plano Operacional da Vacinação contemplando o total de 4.000.160 doses contra a Covid-19. Desse total, 1.925.170 são da AstraZeneca/Oxford/Fiocruz, 1.959.160 da Coronavac e 180.000 são da Pfizer/BioNTech. Dessa forma, o Estado avança com vacinas distribuídas para rede estadual e municipal, de acordo com o quadro abaixo:			
contemplados distribuídos até 1º dia	População Grupos Prioritários	PERCENTUAL (%) ALCANCE	Status
mais	2462	100%	Esquema completo
	130	100%	Esquema completo
em terras	26021	100%	Esquema completo
	294095	94%	94% esquema completo
nais	37376	100%	Esquema completo
	54356	100%	Esquema completo
	93965	100%	Esquema completo
	156897	100%	Esquema completo
icionais	54411	100%	Esquema completo
	232209	100%	Esquema completo
	298020	100%	Esquema completo
	379819	100%	Sendo 97 % de AstraZeneca e 3% de Butantan para D1, aguardando 69,9% de D2 AstraZeneca
salvamento / técnica MS	26107	38%	Sendo 18,02 do Fabricante Butantan e 20,4% do Fabricante AstraZeneca para D1, aguardando 20,4% D2 AstraZeneca
Deficiência	1063623	52%	52,45% - aguardando D2 do fabricante AstraZeneca
Pfizer)	116449	74%	Sendo 55,58 do Fabricante Pfizer D1, aguardando D2.
porte Aéreo	3627	78%	78% - aguardando D2 do fabricante AstraZeneca
	4589	100%	100% - aguardando D2 do fabricante AstraZeneca
Rua	2275	-	Próximas etapas
erdade	32960	-	Próximas etapas
le Privação de	2530	-	Próximas etapas
cção do Ensino	109908	-	Próximas etapas
ção do Ensino	26062	-	Próximas etapas
salvamento /	12562	-	Próximas etapas
orte Coletivo	22912	-	Próximas etapas
Longo Curso			
orte	2288	-	Próximas etapas
orte de	1482	-	Próximas etapas
	29123	-	Próximas etapas
	155340	-	Próximas etapas
zona Urbana e dos	9179	-	Próximas etapas
	3.250.777	-	

contra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 18 de maio de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

Tribuição Vacina COVID 20,6% DOSE 1 ASTRAZENECA - PERNAMBUCO/2021

PIPO	POPULAÇÃO TOTAL COMORBIDADES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	20,6% CO MORBIDADES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	5% DE PERDA	20,6% CO MORBIDADES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DOSE 1 + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBE RAR POR GERAES COM ARREN DONDAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERANDO O FRASCO DE 05 DOSES
LIMA	13.794	2842	142	2984	2985
AABA	2.040	420	21	441	445
SANTO NHO	20.273	4176	209	4385	4385

I	GLÓRIA DO GOITÁ	3.906	805	40	845
I	IGARASSU	12.416	2558	128	2686
I	ILHA DE ITAMARACÁ	4.753	979	49	1028
I	IPOJUCA	8.193	1688	84	1722
I	ITAPISSUMA	3.815	786	39	1055
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	82.080	16909	845	17754
I	MORENO	6.467	1332	67	1399
I	OLINDA	44.775	9224	461	9685
I	PAULISTA	36.706	7562	378	7940
I	POMBOS	2.574	530	27	557
I	RECIFE	211.699	43610	2180	45790
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	12.984	2675	134	2808
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	16.900	3481	174	3655
II	BOM JARDIM	3.970	818	41	859
II	BUENOS AIRES	1.341	276	14	290
II	CARPINA	8.496	1750	88	1838
II	CASINHAS	1.447	298	15	313
II	CUMARU	1.747	360	18	378
II	FEIRA NOVA	2.923	602	30	632
II	JOÃO ALFREDO	2.987	615	31	646
II	LAGOA DO CARRO	1.703	351	18	368
II	LAGOA DE ITAENGA	2.561	528	26	554
II	LIMOEIRO	7.145	1472	74	1546
II	MACHADOS	1.023	211	11	221
II	NAZARÉ DA MATA	3.972	818	41	859
II	OROBÓ	2.734	563	28	591
II	PASSIRA	3.903	804	40	844
II	PAUDALHO	4.991	1028	51	1080
II	SALGADINHO	802	165	8	173
II	SURUBIM	6.475	1334	67	1401
II	TRACUNHAÉM	1.372	283	14	297
II	VERTENTE DO LÉRIO	728	150	8	158
II	VICÊNCIA	3.416	704	35	739
III	ÁGUA PRETA	3.148	648	32	681
III	AMARAJI	2.166	446	22	468
III	BARREIROS	5.110	1053	53	1105
III	BELÉM DE MARIA	845	174	9	183
III	CATENDE	4.223	870	43	913
III	CORTÉS	1.047	216	11	227
III	ESCADA	6.841	1409	70	1480
III	GAMELEIRA	2.319	478	24	502
III	JAQUEIRA	1.286	265	13	278
III	JOAQUIM NABUCO	1.955	403	20	423
III	LAGOA DOS GATOS	1.589	327	16	344
III	MARAIAL	1.301	268	13	281
III	PALMARES	7.909	1629	81	1711
III	PRIMAVERA	1.258	259	13	272
III	QUIPAPÁ	2.360	486	24	510
III	RIBEIRÃO	4.849	999	50	1049
III	RIO FORMOSO	2.243	462	23	485
III	SÃO BENEDITO DO SUL	1.143	235	12	247
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	2.140	441	22	463
III	SIRINHAÉM	3.340	688	34	722
III	TAMANDARÉ	2.207	455	23	477
III	XEXÉU	2.179	449	22	471
IV	AGRESTINA	2.700	556	28	584
IV	ALAGOINHA	2.409	496	25	521
IV	ALTINHO	2.836	584	29	613
IV	BARRA DE GUABIRABA	958	197	10	207
IV	BELO JARDIM	7.766	1600	80	1680
IV	BEZERROS	7.284	1501	75	1576
IV	BONITO	4.315	889	44	933
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	4.590	946	47	993
IV	CACHEIRINHA	2.025	410	21	410

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA, ELIZAMA MARIA GONZAGA VIEIRA, DANILSON CANDIDO GONZAGA, DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS
Código do documento: efef245-3a7-448f-9761-2af982339ebf
Link para download: https://etec.pe.gov.br/etec/autenticarDocstamp/efef245-3a7-448f-9761-2af982339ebf

TÁ	9.356	1927	96	2024	2025
JBA	753	155	8	163	165
BA	1.571	324	16	340	340
MA	1.540	317	16	333	335
AS	3.176	654	33	687	690
EIRA	10.658	2196	110	2305	2305
O	1.239	255	13	268	270
S ALMAS	2.076	428	21	449	450
É	1.181	243	12	255	255
RÓ	2.347	484	24	508	510
UZ DO RIBE	7.401	1525	76	1601	1605
RIA DO ICÁ	1.606	331	17	347	350
DO UNA	5.712	1177	59	1235	1235
TANO	3.905	804	40	845	845
UIM DO TE	2.352	485	24	509	510
MBÓ	1.556	321	16	337	340
NGA DO TE	2.050	422	21	443	445
AMA	2.963	610	31	641	645
ITES	1.610	332	17	348	350
ELAS	5.727	1180	59	1239	1240
LIM	1.449	299	15	313	315
SELHO	6.899	1421	71	1492	1495
ÃO	1.305	269	13	282	285
ÉS	2.472	509	25	535	535
DO	1.028	212	11	222	225
INHO	3.350	690	35	725	725
RAS	2.081	429	21	450	450
NTES	1.925	396	20	416	420
HUNS	15.740	3242	162	3405	3405
	2.187	451	23	473	475
A	3.491	719	36	755	755
TI	1.162	239	12	251	255
I	1.346	277	14	291	295
O OURO	1.460	301	15	316	320
OO	4.542	936	47	982	985
RINA	805	166	8	174	175
TAMA	1.172	242	12	254	255
Á	1.704	351	18	368	370
ÃO	2.326	479	24	503	505
NHA	691	142	7	149	150
ERDE	8.688	1790	89	1879	1880
UE	5.437	1120	56	1176	1180
DIA	4.128	850	43	893	895
IM	3.546	731	37	767	770
Á	2.118	436	22	458	460
BÁ	2.129	439	22	461	465
RI	1.443	297	15	312	315
RA	2.057	424	21	445	445
ANDIA	4.352	897	45	941	945
NIA	3.244	668	33	702	705
ATU	3.149	649	32	681	685
TINGA	2.748	566	28	594	595
ROSA	2.475	510	25	535	535
O SÃO SCO	2.167	446	22	469	470
RO	1.192	246	12	258	260
OIBA	1.860	383	19	402	405
EIRO	8.749	1802	90	1892	1895
ITA	1.891	390	19	409	410
NOVA	1.194	246	12	258	260
ANTE	1.386	285	14	300	300
NIO	1.878	387	19	406	410
OBÓ	5.363	1105	55	1160	1160
NTES	1.603	330	17	347	350
RANDE	2.280	470	23	493	495
CÓ	1.821	375	19	394	395

IX	EXU	2.884	594	30	624
IX	GRANITO	777	160	8	138
IX	IPUBI	2.870	591	30	525
IX	MOREILÂNDIA	1.171	241	12	233
IX	OURICURI	7.221	1488	74	122
IX	PARNAMIRIM	2.426	500	25	525
IX	SANTA CRUZ	1.737	358	18	376
IX	SANTA FILOMENA	1.454	299	15	314
IX	TRINDADE	2.813	579	29	608
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	4.407	908	45	953
X	BREJINHO	676	139	7	146
X	CARNAÍBA	2.463	507	25	533
X	IGUARACY	1.322	272	14	286
X	INGAZEIRA	567	117	6	123
X	ITAPETIM	1.782	367	18	386
X	QUIXABA	859	177	9	186
X	SANTA TEREZINHA	919	189	9	199
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	4.054	835	42	877
X	SOLIDÃO	809	167	8	175
X	TABIRA	3.189	657	33	690
X	TUPARETAMA	961	198	10	208
XI	BETÂNIA	1.735	357	18	375
XI	CALUMBI	698	144	7	151
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	2.455	506	25	531
XI	FLORES	3.531	727	36	764
XI	FLORESTA	3.483	717	36	753
XI	ITACURUBA	700	144	7	151
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	1.474	304	15	319
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	4.233	872	44	916
XI	SERRA TALHADA	10.430	2149	107	2256
XI	TRIUNFO	1.976	407	20	427
XII	ALIANÇA	4.264	878	44	922
XII	CAMUTANGA	1.177	243	12	255
XII	CONDADO	3.094	637	32	669
XII	FERREIROS	1.117	230	12	242
XII	GOIANA	8.063	1661	83	1744
XII	ITAMBÉ	3.905	804	40	845
XII	ITAQUITINGA	1.588	327	16	343
XII	MACAPARANA	3.065	631	32	663
XII	SÃO VICENTE FERRER	1.866	384	19	404
XII	TIMBAÚBA	6.734	1387	69	1457
PE		1.063.628	219.056	10.953	230.009

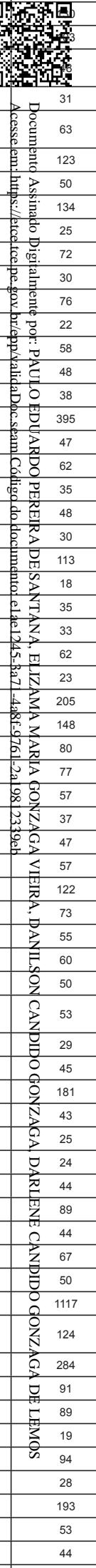
DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID 18,1% DOSE 1 PFIZER- PERNAMBUCO/2021

GERES	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO TOTAL PUÉPERAS E GESTANTES	18,1% PUÉPERAS E GESTANTES	10% DE PERDA	18,1% PUÉPERAS E GESTANTES DOSE 1 + 10% DE PERDA
					BRLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS
I	ABREU E LIMA	1.181	214	21	235
I	ARAÇOIABA	278	50	5	55
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	2.578	467	47	514
I	CAMARAGIBE	1.874	340	34	374
I	CHÁ DE ALEGRIA	212	38	4	42
I	CHÁ GRANDE	268	49	5	53
I	FERNANDO DE NORONHA	28	5	1	6
I	GLÓRIA DO GOITÁ	318	58	6	63
I	IGARASSU	1.370	248	25	273
I	ILHA DE ITAMARACÁ	289	52	5	58
I	IPOJUCA	1.512	274	27	301
I	ITAPISSUMA	318	58	6	63
I	JABOTÁO DOS GUARARAPES	8.065	1461	146	1607

JURENÇO DA MATA	1.372	249	25	273	282
DE SANTO TÂO	1.660	301	30	331	342
JARDIM	397	72	7	79	84
OS AIRES	163	30	3	33	42
RPINA	889	161	16	177	180
NINHAS	155	28	3	31	42
MARU	160	29	3	32	42
A NOVA	276	50	5	55	60
ALFREDO	280	51	5	56	60
O CARRO	203	37	4	40	54
E ITAENGA	269	49	5	54	60
OEIRO	649	118	12	129	132
HADOS	179	32	3	36	42
É DA MATA	352	64	6	70	84
ROBÓ	231	42	4	46	54
SSIRA	328	59	6	65	72
DALHO	720	131	13	144	150
ADINHO	59	11	1	12	24
RUBIM	768	139	14	153	162
UNHAÉM	163	30	3	33	42
E DO LÉRIO	90	16	2	18	24
ÊNCIA	338	61	6	67	72
A PRETA	371	67	7	74	84
ARAJI	228	41	4	45	54
REIROS	577	105	10	115	120
DE MARIA	132	24	2	26	30
ENDE	403	73	7	80	90
RTÉS	140	25	3	28	30
CADA	760	138	14	151	162
ELEIRA	233	42	4	46	54
UEIRA	141	25	3	28	30
M NABUCO	176	32	3	35	42
OS GATOS	175	32	3	35	42
RAIAL	195	35	4	39	42
MARES	938	170	17	187	192
AVERA	152	28	3	30	42
IPAPÁ	245	44	4	49	54
EIRÃO	414	75	8	83	90
ORMOSO	286	52	5	57	60
DITO DO SUL	126	23	2	25	30
DA COROA ANDE	264	48	5	53	60
NHAÉM	502	91	9	100	114
ANDARÉ	372	67	7	74	84
EXÉU	187	34	3	37	42
ESTINA	284	51	5	57	60
GOMINHA	166	30	3	33	42
TINHO	216	39	4	43	54
GUABIRABA	173	31	3	34	42
JARDIM	1.073	194	19	214	222
ERROS	673	122	12	134	144
ONITO	520	94	9	104	114
A MADRE DE EUS	659	119	12	131	144
DEIRINHA	272	49	5	54	60
IM DE SÃO ÉLIX	217	39	4	43	54
RUARU	5.267	954	95	1050	1.050
PIPIRA	279	51	5	56	60
GUELINHO	137	25	2	27	30
AVATÁ	993	180	18	198	204
AJUBA	89	16	2	18	24
TAÚBA	218	40	4	44	54
REMA	183	33	3	36	42
NELAS	283	51	5	56	60
QUEIRA	813	147	15	162	174
OCÃO	121	22	2	24	30

IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	188	34	3	37
IV	SÃO BENTO DO UNA	651	118	12	13
IV	SÃO CAITANO	519	94	9	13
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	240	44	4	13
IV	TACAIMBÓ	154	28	3	31
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	314	57	6	63
IV	TORITAMA	615	111	11	123
IV	VERTENTES	253	46	5	50
V	ÁGUAS BELAS	671	122	12	134
V	ANGELIM	125	23	2	25
V	BOM CONSELHO	360	65	7	72
V	BREJÃO	149	27	3	30
V	CAETÉS	382	69	7	76
V	CALÇADO	113	20	2	22
V	CANHOTINHO	289	52	5	58
V	CAPOEIRAS	240	44	4	48
V	CORRENTES	193	35	3	38
V	GARANHUNS	1.981	359	36	395
V	IATI	236	43	4	47
V	ITAÍBA	314	57	6	62
V	JUCATI	174	31	3	35
V	JUPI	242	44	4	48
V	LAGOA DO OURO	150	27	3	30
V	LAJEDO	569	103	10	113
V	PALMEIRINA	88	16	2	18
V	PARANATAMA	176	32	3	35
V	SALOÁ	165	30	3	33
V	SÃO JOÃO	309	56	6	62
V	TEREZINHA	117	21	2	23
VI	ARCOVERDE	1.028	186	19	205
VI	BUÍQUE	742	135	13	148
VI	CUSTÓDIA	403	73	7	80
VI	IBIMIRIM	385	70	7	77
VI	INAJÁ	288	52	5	57
VI	JATOBÁ	185	34	3	37
VI	MANARI	236	43	4	47
VI	PEDRA	287	52	5	57
VI	PETROLÂNDIA	613	111	11	122
VI	SERTÂNIA	369	67	7	73
VI	TACARATU	277	50	5	55
VI	TUPANATINGA	303	55	5	60
VI	VENTUROSA	250	45	5	50
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	265	48	5	53
VII	CEDRO	144	26	3	29
VII	MIRANDIBA	227	41	4	45
VII	SALGUEIRO	910	165	16	181
VII	SERRITA	215	39	4	43
VII	TERRA NOVA	128	23	2	25
VII	VERDEJANTE	119	22	2	24
VIII	AFRÂNIO	222	40	4	44
VIII	CABROBÓ	445	81	8	89
VIII	DORMENTES	218	40	4	44
VIII	LAGOA GRANDE	338	61	6	67
VIII	OROCÓ	252	46	5	50
VIII	PETROLINA	5.607	1016	102	1117
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	620	112	11	124
IX	ARARIPINA	1.425	258	26	284
IX	BODOCÓ	454	82	8	91
IX	EXU	446	81	8	89
IX	GRANITO	94	17	2	19
IX	IPUBI	473	86	9	94
IX	MORELÂNDIA	139	25	3	28
IX	OURICURI	968	175	18	193
IX	PARNAMIRIM	265	48	5	53
IX	SANTA CRUZ	218	40	4	44

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA, ELIZAMA MARIA GONZAGA VIEIRA, DANILSON CANDIDO GONZAGA, DARIENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS
Acesse em: https://economia.mctec.mctec.gov.br/temp/AltaDocsteam/ConsultaDocumento/ela12453a7-4a8f-9761-2a1982339eb



ARACY	113	20	2	22	30
AZEIRA	65	12	1	13	24
PETIM	155	28	3	31	42
IXABA	92	17	2	18	24
TEREZINHA	122	22	2	24	30
É DO EGITO	363	66	7	72	84
LIDÃO	72	13	1	14	24
BIRIA	405	73	7	81	90
RETAMA	107	19	2	21	30
TÂNIA	133	24	2	26	30
LUMBI	67	12	1	13	24
JUBEIRA DA ENHA	217	39	4	43	54
ORES	235	43	4	47	54
RESTA	424	77	8	84	90
URUBA	59	11	1	12	24
UZ DA BAIXA ERDE	178	32	3	36	42
JOSÉ DO MONTE	448	81	8	89	90
TALHADA	1.332	241	24	265	270
UNFO	167	30	3	33	42
ANÇA	454	82	8	91	102
JUTANGA	106	19	2	21	30
NDADO	323	59	6	64	72
REIROS	130	24	2	26	30
DIANA	1.001	181	18	199	204
AMBÉ	330	60	6	66	72
JITINGA	202	37	4	40	54
PARANA	314	57	6	63	72
NTE FERRER	228	41	4	45	54
BAÚBA	585	106	11	117	120
	116.449	21.101	2.110	23.211	24.570

MACRO	GERES	MUNICÍPIO	NO. DE LEITOS ENFERMARIA - PLANO DE CONTINGÊNCIA ESTADUAL	
			(RESOLUÇÃO CIB/PE N° 5449/2021)	LEITOS
I	I	ARAÇOIABA	0	2
		FEIRA NOVA	9	0
		JOÃO ALFREDO	6	0
		MACHADOS	5	0
		OROBÓ	9	0
		SURUBIM	26	0
	III	VICÊNCIA	10	0
		AMARAJI	11	0
		CATENDE	0	5
		ESCADA	15	0
II	IV	PRIMAVERA	4	0
		AGRESTINA	20	0
		ALAGOINHA	7	0
		ALTINHO	9	0
		BELO JARDIM	12	0
		BEZERROS	24	0
		BONITO	6	0
		BREJO DA MADRE DE DEUS	8	0
		CACHOEIRINHA	10	0
		CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	5	0
		CUPIRA	8	0
		FREI MIGUELINHO	7	0
		JATAÚBA	8	0
		PANELAS	5	0
		PESQUEIRA	12	0
		RIACHO DAS ALMAS	4	0
		SAIRÉ	5	0
V	IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	15	0
		SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	0	5
		SÃO BENTO DO UMA	20	0
		SÃO CAITANO	10	0
		SÃO JOAQUIM DO MONTE	6	0
		BOM CONSELHO	20	0
	V	CANHOTINHO	11	0
		CAPOEIRAS	12	0
		PARANATAMA	13	0
		SÃO JOÃO	11	0
VI	VI	SALOÁ	9	0
		BUÍQUE	5	0
		CUSTÓDIA	15	0
		INAJÁ	6	0
	X	VENTUROSA	7	0
III	X	SÃO JOSÉ DO EGITO	0	17
		TUPARETAMA	0	4
TOTAL			405	33

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5460 DE 27 DE MAIO DE 2021

os concentradores de oxigênio para os municípios/unidades municipais, do Estado de Pernambuco.

O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

o Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), é uma pandemia;

que o cenário epidemiológico com o aumento na demanda de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) que necessitam de ventilação mecânica, inclusive Oxigênio suplementar por cateter nasal tem demandado maior consumo de Oxigênio nas Unidades de Saúde, e que existem unidades que disponibilizam leitos de retaguarda SRAG/COVID que vem impactando na capacidade de abastecimento de oxigênio no estado de Pernambuco;

que a dificuldade no abastecimento regular para suprir o aumento da demanda, além da ampliação e alta taxa de consumo de oxigênio nas Unidades Hospitalares, várias estratégias estão sendo levantadas para ampliar a capacidade de suplementação de oxigênio e garantir a disponibilização de concentradores estacionários de oxigênio, formas disponíveis e seguras de suplementar o paciente com baixo fluxo;

que os concentradores de oxigênio produzem oxigênio concentrado a partir do ar ambiente com baixo consumo de energia e que o oxigênio concentrado é produzido através de um filtro molecular e de um processo de absorção de oscilação de pressão;

que o uso de concentradores de oxigênio Estacionários produzem oxigênio concentrado a partir do ar ambiente com baixo consumo de energia e que o oxigênio concentrado é produzido através de um filtro molecular e de um processo de absorção de oscilação de pressão;

que o uso de concentradores de oxigênio Estacionários produzem oxigênio concentrado a partir do ar ambiente com baixo consumo de energia e que o oxigênio concentrado é produzido através de um filtro molecular e de um processo de absorção de oscilação de pressão;

que o uso de concentradores de oxigênio Estacionários produzem oxigênio concentrado a partir do ar ambiente com baixo consumo de energia e que o oxigênio concentrado é produzido através de um filtro molecular e de um processo de absorção de oscilação de pressão;

que o uso de concentradores de oxigênio Estacionários produzem oxigênio concentrado a partir do ar ambiente com baixo consumo de energia e que o oxigênio concentrado é produzido através de um filtro molecular e de um processo de absorção de oscilação de pressão;

que o uso de concentradores de oxigênio Estacionários produzem oxigênio concentrado a partir do ar ambiente com baixo consumo de energia e que o oxigênio concentrado é produzido através de um filtro molecular e de um processo de absorção de oscilação de pressão;

que o uso de concentradores de oxigênio Estacionários produzem oxigênio concentrado a partir do ar ambiente com baixo consumo de energia e que o oxigênio concentrado é produzido através de um filtro molecular e de um processo de absorção de oscilação de pressão;

que o uso de concentradores de oxigênio Estacionários produzem oxigênio concentrado a partir do ar ambiente com baixo consumo de energia e que o oxigênio concentrado é produzido através de um filtro molecular e de um processo de absorção de oscilação de pressão;

que o uso de concentradores de oxigênio Estacionários produzem oxigênio concentrado a partir do ar ambiente com baixo consumo de energia e que o oxigênio concentrado é produzido através de um filtro molecular e de um processo de absorção de oscilação de pressão;

que o uso de concentradores de oxigênio Estacionários produzem oxigênio concentrado a partir do ar ambiente com baixo consumo de energia e que o oxigênio concentrado é produzido através de um filtro molecular e de um processo de absorção de oscilação de pressão;

que o uso de concentradores de oxigênio Estacionários produzem oxigênio concentrado a partir do ar ambiente com baixo consumo de energia e que o oxigênio concentrado é produzido através de um filtro molecular e de um processo de absorção de oscilação de pressão;

que o uso de concentradores de oxigênio Estacionários produzem oxigênio concentrado a partir do ar ambiente com baixo consumo de energia e que o oxigênio concentrado é produzido através de um filtro molecular e de um processo de absorção de oscilação de pressão;

que o uso de concentradores de oxigênio Estacionários produzem oxigênio concentrado a partir do ar ambiente com baixo consumo de energia e que o oxigênio concentrado é produzido através de um filtro molecular e de um processo de absorção de oscilação de pressão;

que o uso de concentradores de oxigênio Estacionários produzem oxigênio concentrado a partir do ar ambiente com baixo consumo de energia e que o oxigênio concentrado é produzido através de um filtro molecular e de um processo de absorção de oscilação de pressão;

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5461 DE 27 DE MAIO DE 2021

Pactua a estratégia de avanço na campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

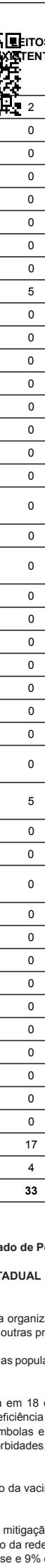
I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização da Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e de outras provisões gerais;

II - Considerando o contexto pandêmico e emergencial que requer a proposição de ações de proteção das populações, de acordo com as diretrizes do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19;

III - Considerando que, em Pernambuco, a campanha de vacinação contra a Covid-19 foi iniciada em 18 de fevereiro de 2021, com a vacinação prioritária de pessoas acima de 60 anos, e que, atualmente, em todo o estado, estão sendo vacinados idosos a partir dos 60 anos, pessoas com deficiências permanentes, pessoas com doenças crônicas e de longa permanência, população indígena aldeada, trabalhadores de saúde, comunidades quilombolas e povos tradicionais, pessoas com deficiências permanentes e gestantes incluindo garis e guardas municipais, pessoas com comorbidades e das forças de segurança e salvamento incluindo garis e guardas municipais, pessoas com comorbidades temporárias e gestantes e puérperas;

IV - A média móvel de pessoas vacinadas nos últimos 7 dias, variou de 35 mil vacinados/dia, quando da vacinação de idosos, para uma média de 14 mil vacinados/dia nos grupos atuais;

V - Que a vacinação de todos os grupos prioritários definidos no PNO, além de contribuir para a mitigação da demanda de leitos de UTI, reduzindo as taxas de ocupação da rede hospitalar, também contribui para a redução dos serviços de saúde, e com apenas 18% da população de Pernambuco vacinada com a primeira dose e 9% da



sua escrita fiscal no mês anterior. 3. Imposição correta da multa, sendo irrelevante a análise de dolo ou culpa probada é objetiva. DECISÃO: julgado procedente o lançamento, sendo devida a multa no valor original de R\$ 62475-16 N° DO PROCESSO NO TATE: 00.996/17-3. INTERESSADO: RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A. CNPJ: 13.481.309/0525-83. ADVOGADO: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB-PE 19.632). DECISÃO JT nº 19-30 PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO: REQUERENTE RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A. 1. Pedido de defesa. 2. O autuado demonstrou que a quantidade de autuações simultâneas e de documentos fiscais para 30 (trinta) exigiu para a sua defesa. 3. Pedido deferido com base no art. 15 da Lei nº 15.654/91, em atenção à DECISÃO: Deferido o pedido de prorrogação por 30 (trinta) dias para impugnação, bem como para regularizar sa fazendo constar a indicação correta do Auto de Infração impugnado na procura. Ana Catarina Simões –

1270-19. N° DO PROCESSO NO TATE: 00.369/21-7. INTERESSADO: FRANCISCO ALVES ALENCAR EPP. CNPJ: 11.624.137/0001-33. ADVOGADO: RAMON MONTEIRO NETO (OAB/PE nº 33.049). DECISÃO JT nº 19-30 ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DENÚNCIA DE SALDO CREDOR DA CONTA CAIXA. PRESUNÇÃO DE DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL. PROCEDÊNCIA DO AUTO.1. A denúncia é de falta relativa a períodos descontínuos do ano de 2015, em decorrência de saídas de mercadorias tributadas fiscais, cujo lançamento está lastreado na presunção de omissão de saídas prevista no inciso III do art. 29º de fato, o autuado apresentou saldo credor na conta caixa, consonte foi possível verificar pela Planilha com o débitos na conta Caixa – ano 2015 e dos demais documentos fiscais juntados pelo fiscal autuante, em especial 15, contendo os lançamentos que comprovam o Saldo Credor. 3. Proporcionalidade das entradas tributadas dual (art. 32 da Lei n. 11.514/97) foi igualmente respeitada, nos termos dos Demonstrativos anexados ao Auto que procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 41.422,98 (quarenta e um dois reais e noventa e oito centavos), relativamente aos períodos fiscais 02/2015, 04/2015, 05/2015, 06/2015, 15, que deve ser acrescido da multa de 90% (noventa por cento), nos termos do art. 10, inciso VI, alínea "i" /1997, com as alterações da Lei nº 15.600/2015, e dos devidos consecutórios legais. Ana Catarina Simões –

TO DE INFRAÇÃO Nº: 2019.000005203887-22. INTERESSADO: VIP INFORMATICA LTDA. ADVOGADO: EDUARDO ANDRADE (OAB/PE nº 22.439) e BRUNO TORRES DE AZEVEDO (OAB/PE nº 22.428). CACEPE: 0233395-11-50. DECISÃO JT nº 0349/2021(22). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO MENOR DE IMPOSTO DESTACADO EM NOTAS FISCAIS DE SAÍDA. PEDIDO DE PERÍCIA INDEFERIDO.

1. Denúncia de escrituração a menor do imposto destacado nas notas fiscais de saída. 2. Indeferido o pedido de defesa, pois se mostra desnecessária ao deslinde da questão suscitada, sendo suficientes as informações colacionadas aos autos. 3. Retificação do lançamento em sede de Informação Fiscal, para excluir as notas

CFOPI 5929, bem como para considerar a redução da base de cálculo prevista no art. 1º e Anexos 1 e 2 da Lei

entre créditos e débitos se da forma escritural, não competindo à autoridade fiscal fazê-lo por ocasião

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original

trinta e quatro reais e vinte centavos), acrescido de multa de 70% (art. 10, VI, "a", da Lei nº 11.514/97) e dos

s. Decisão não sujeita ao reexame necessário (art. 75, I, da Lei 10.654/1991 c/c Decreto nº 41.297/2014).

– JATTE(22).

MULTA REGULAMENTAR Nº: 2019.000005203489-33. INTERESSADO: VIP INFORMATICA LTDA.

E EMANUEL DE ANDRADE (OAB/PE nº 22.439) e BRUNO TORRES DE AZEVEDO (OAB/PE nº

195-35. CNPJ: 07.626.697/0001-50. DECISÃO JT nº0350/2021(22). EMENTA: MULTA REGULAMENTAR.

A DE CRÉDITO EM VALORES SUPERIORES AOS DESTACADOS NOS DOCUMENTOS FISCAIS. PARCIAL

ado o pedido de perícia, pois se mostra desnecessário ao deslinde da questão suscitada. 2. A legislação é

deve ser utilizado como crédito apenas o valor destacado no documento fiscal, somente sendo permitida

de valor eventualmente superior após a emissão de documento fiscal de correção, com o complemento

stou comprovado no presente processo. E sequer havendo o destaque, também não se admite o crédito,

mativa que autorize o não destaque no caso em comento. Nesse sentido o art. 20-A, §3º, I e II da Lei nº

O do Defendente de que teria efetuado o "ajuste manual no próprio SEF" não encontra respaldo na legislação

argumento de que "não houve tempo hábil para parametrização de seu sistema" não é capaz de elidir o ilícito

abilidade por infrações ser objetiva, inteligência do art. 136 do CTN c/c art. 1º da Lei nº 11.514/97. 5. Por outro

tribuiente no tocante à NF-e nº 3021, haja vista que o documento fiscal permite o crédito em valor superior ao

valor ser expurgado da base de cálculo do período fiscal de dezembro de 2018. 6. A multa aplicada (art. 10, V,

sestra-se adequada aos fatos denunciados. Decisão: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o auto

devida a penalidade no valor de R\$ 102.425,91 (cento e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa

e noventa e seis centavos). Decisão: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o auto devida a penalidade no valor de R\$ 102.425,91 (cento e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa

e noventa e seis centavos). Decisão: Ante o exposto, encerro o reexame necessário (art. 75, I, da Lei nº 10.654/1991 c/c Decreto nº 41.297/2014). RUBENS

FRANCO SILVA – JATTE(22).

TO DE INFRAÇÃO Nº: 2020.000002443400-15. INTERESSADO: ONIBUS COLETIVOS E TRANSPORTES

LEGAL: RODOLFO TORRES SILVA CPF 879.866.204-04. CACEPE: 0311324-80. CNPJ: 12.823.282/0001-

1/2021(22). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. DEFESA IMPETESTIVA. DISCUSSÃO JUDICIAL.

ANAO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO. 1. Defesa impetestiva, em razão do

estabelecido no art. 14, I, "a" da Lei nº 10.654/91, cuja contagem ocorre na forma do art. 13 da mesma Lei. 2.

Objeto da autuação está sendo discutida judicialmente, motivo pelo qual o processo deve ser terminado com

o afastamento da discussão. Decisão: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o auto

devida a penalidade no valor de R\$ 102.425,91 (cento e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa

e noventa e seis centavos). Decisão: Ante o exposto, encerro o reexame necessário (art. 75, I, da Lei nº 10.654/1991 c/c Decreto nº 41.297/2014). RUBENS FRANCO SILVA – JATTE(22).

TO DE INFRAÇÃO Nº: 2015.000008715919-84. INTERESSADO: JBS S/A. ADVOGADO: FABIO AUGUSTO

616) E OUTROS. CACEPE: 0422995-94. CNPJ: 02.916.265/0154-34. DECISÃO JT nº 0352/2021(22).

ACAO. ICMS. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE CRÉDITO FISCAL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO CHEFE

DE SERVIÇO. NULIDADE. 1. Inexistência de nulidade por eventuais erros na indicação dos dispositivos legais

na exposição dos fatos. Art. 28, §3º da Lei nº 10.654/91. 2. Conforme art. 25 da Lei nº 10.654/91, para

dar a medida cabível, faz-se necessário que o agente fiscal esteja designado pela Administração Fazendária,

termos lavrados em desobediência a tal comando legal. 3. Apesar da emissão da ordem de serviço, não consta

que no documento, seja física seja eletrônica, em descumprimento à exigência legal, o que acarreta nulidade

do ato. Acórdão Pleno nº N°0022/2017(13). Decisão: Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada e, de ofício,

RUBENS FRANCO SILVA – JATTE(22). Recife, 28 de maio de 2021. MARCO ANTÔNIO MAZZONI.

SAÚDE

go Araújo de Melo

VIII - A Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

IX - Portaria MS 1.862, de 29 de julho de 2020, Altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que estabelece critérios para a habilitação de novos leitos de Unidade de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

X - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de letalidade entre pessoas com comorbidades, como também a sazonalidade da Influenza que se torna mais agressiva, o que necessita de maior atenção e cuidado, tornando-se de caráter de emergência pública para estruturação da rede;

XI - O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020;

XII - O Ofício - GAB/SESAU nº 493/2020, SMS de Petrolina, de 17 de junho 2020.

XIII - Conforme pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – IX Geres nº 05, de 25 de maio de 2021;

Resolução do CIR – VIII Geres nº 374, de 20 de maio de 2021;

Resolução do CIR – I Geres nº 09, de 11 de maio de 2021;

Resolução do CIR – XII Geres nº 193, de 23 de abril de 2021;

Resolução do CIR – X Geres nº 320, de 18 de março de 2020;

Resolução do CIR – VI Geres nº 106, de 22 de março de 2021;

Resolução do CIR – IV Geres nº 411, de 24 de março de 2021;

Resolução do CIR – III Geres nº 02, de 16 de março de 2021;

Resolução do CIR – V Geres nº 03, de 16 de março de 2021;

Resolução do CIR – II Geres nº 01, de 25 de fevereiro de 2021;

Resolução do CIR – XI Geres nº 215, de 15 de julho de 2020;

Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprova o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações e regulamentação.

Art. 2º - Aprova no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva, para o enfrentamento da COVID-19, sob gestão estadual e gestão municipal, com critérios no Anexo I.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento da COVID-19, sob gestão estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revoga-se a Resolução CIB/PE nº 5449, publicada no DOE nº 93, paginas 17, 18, 19, 20, 21 de 15 de maio de 2020.

Recife, 28 de maio de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde

ANEXO I - GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITO ENF/ADULTO DISPO/VEL	LEITO ENF/PEDIÁTRICO DISPO/VEL	LEITO UTI ADULTO DISPO/VEL	LEITO UTI PEDIÁTRICO DISPO/VEL
I	RECIFE	GE	2517132	HOSPITAL SANTA JOANA	0	0	1
I	RECIFE	GE	2752808	HOSPITAL EVANGÉLICO DE PERNAMBUCO	0	0	10
I	RECIFE	GE	6683630	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO Ó RECIFE	30	0	40
I	RECIFE	GE	3374599	HOSPITAL SÃO MARCOS	0	0	10
I	RECIFE	GE	9643486	PRONTO ATENDIMENTO CAXANGÁ	0	0	10
I	RECIFE	GE	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	0	60
I	RECIFE	GE	396	HOSPITAL DAS CLÍNICAS	27	0	8
I	RECIFE	GE	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	55	20	40
I	RECIFE	GE	434	IMIP	38	10	30
I	RECIFE	GE	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	0	11
I	RECIFE	GE	2777460	HOSPITAL SANTO AMARO	10	0	0
I	RECIFE	GE	655	HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO	10	16	10
I	RECIFE	GE	2000720	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	25	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO EDSON DE SOUSA
Acesse em: [https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.shtml?CNPJ=07.626.697/0001-50&data=2021-05-28T10:23:58&sig=7a71-483f-976f-0219](https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.shtml?CNPJ=07.626.697/0001-50&data=2021-05-28T10:23:58&sig=7a71-483f-976f-0219&leitura=1245-97a71-483f-976f-0219)

GE	426	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS	0	0	63	0	0	0	0	0	0	0
GE	566	HOSPITAL MARIA LUCINDA	10	0	14	0	0	0	0	0	0	0
GE	147028	SOCIEDADE HOSPITALAR MARIA VITORIA- RECIFE	20	0	55	0	0	0	0	10	0	0
GE	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORAS DAS GRAÇAS	160	0	140	0	0	0	0	0	0	0
GE	6908268	HOSPITAL PELOPIDAS SILVEIRA	20	0	8	0	0	0	0	0	0	0
GE	2711974	HOSPITAL GERAL DE AREIAS	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GE	582	HOSPITAL DE CANCER DE PERNAMBUCO	16	0	20	0	0	0	0	0	0	0
GE	101826	HOSPITAL CAMPANHA AURORA	60	0	100	0	0	0	0	0	0	0
GE	6525296	SOCIEDADE HOSPITALAR MARIA VITORIA- SÃO LOURENÇO	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
GE	151475	UPAE GOIANA	22	0	10	0	0	0	0	0	0	0
GE	2711990	HOSPITAL JABOATÃO PRAZERES	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GE	2319454	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0
GE	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	17	0	30	0	0	0	0	0	0	0
GE	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	40	10	60	0	10	0	0	0	0	0
GE	3015920	HOSPITAL CIDADE PATRIMONIO	12	0	10	0	0	0	0	0	0	0
GE	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	16	0	40	0	0	0	0	0	0	0
GE	6431569	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	14	0	30	0	0	0	0	10	0	0
GE	5707234	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó PAULISTA	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
GE	2429004	APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTÃO	30	0	0	0	0	10	0	0	0	0
GE	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA VITORIA DE SANTO ANTÃO	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GE	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	14	0	20	0	0	0	0	0	0	0
GE	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEOIRO JOSE FERNANDES SALSA	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GE	7551584	HOSPITAL DO VALE	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0
GE	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UMA	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
GE	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	28	0	30	0	0	0	0	0	0	0
GE	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA	15	6	0	0	0	0	0	0	0	0
GE	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	10	0	18	0	0	0	0	0	0	0
GE	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	90	0	110	0	0	0	0	0	0	0
GE	2344254	HOSPITAL JESUS	10	0	30	0	0	0	0	0	0	0



Doc
Ace
6

mento .

25

Digital
e.tce.pe

menie p
gov.bn
30

Dr. PAU
pp/vali
2

LO EDU
laDgc.s

ARBO
am Gö

PEREII

ADE s
ogument
1

ANTA
3

1245-3a

PAMA₂₀

MARIA
9761-2

IVIE
GONZ
198123

Oasis

ATÓMOS

TI NEON
S'PENSA
RTE VEN

LEITO
MÉDICO
O SUSP

11

0

33

RLEN

CAN

50

1
NZAG

DE L
ΦΕΛ
Ο

MES

0	0	2
---	---	---

Page 1

ANEXO II - GESTÃO MUNICIPAL

VEREADOR DE SOUZA													PALESTRA			
GM	2638916	HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2435802	HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA	8	0	10	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2346850	UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2433788	UNIDADE MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2346826	UNIDADE MISTA SANTA QUITÉRIA	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2703394	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2638878	HOSPITAL MUNICIPAL DR. LÍDIO PARAÍBA	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2349906	UNIDADE MISTA SÃO SEBASTIÃO	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2344491	UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2638843	UNIDADE MISTA OLÍVIA MENDONÇA SOUTO MAIOR	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2638851	UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2344289	HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2352133	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA TEREZA MENDONÇA	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2703351	HOSPITAL MUNICIPAL ADOLPHO PEREIRA CARNEIRO	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2638894	UNIDADE MISTA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2703378	HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	128651	HOSPITAL DE CAMPANHA	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2343894	UNIDADE MISTA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2702991	HOSPITAL DR. JOÃO SECUNDINO DE SOUZA	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2703033	UNIDADE HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	5	1	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2639025	HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO	20	4	0	0	0	0	2	0	0	0				
GM	2352524	HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	112755	CASA DE EVENTOS HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2351048	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE LOURDES	6	0	0	0	0	0	1	0	0	0				
GM	2638924	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA ALVES DE MELO	11	1	0	0	0	0	0	0	0	0				
GM	2346869	HOSPITAL MUNICIPAL	12	3	0	0	0	0	0	0	0	0				



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA, ELIZABETH MARIA GENZAGA VIEIRA, DANILSON CANDIDO GONZAGA, DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Acesso em: https://etce.ces.gov.br/epg/validaDoc.seam Código do documento: eiae745-3a71-48f1-9761-2a19812359eb



* DE - DISTRITO ESTADUAL

* DE - DISTRITO ESTADUAL
* GM - GESTÃO DIPLOMÁTICA

RESOLUÇÃO CIB/PE N° 5459 DE 27 DE MAIO DE 2021

Pactua a décima nona distribuição do montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica Pfizer/Biontech destinadas ao Estado de Pernambuco

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL
atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização da Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e de outras provisões.

II - As recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19, que determina que a terceira dose deve ser destinada a trabalhadores da linha de frente e a outros grupos de trabalhadores da saúde da base, devem priorizar os trabalhadores da linha de frente e os outros grupos de trabalhadores da saúde da base destes oeste interfederativa:

III - As Secretarias Municipais de Saúde, conforme pactuação em CIB adotarão as orientações técnicas de vacinação de "Trabalhadores da Saúde" conforme o ofício nº 57/2021/SVS/MS, de 12 de março de 2021;

IV - Definir que as Secretarias Municipais de Saúde tem autonomia para avançar na cobertura dos grupos prioritários alcançado as metas estabelecidas, conforme definido pelo Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento

V - O consenso da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 371^a extraordinária/web, realizada em 01/07/2021.

VII - O Ofício C

RESOLVEM: AGA

Biontech destinadas, ao Estado de Pernambuco. (ANEXO)

vacina Astrazeneca/Fiocruz serão distribuídas conforme quadro abaixo:

DAS VACINAS

GRUPOS PRIORITARIOS ATENDIDOS

COMORBIDADE E PESSOAS

DOSE 1

S PESSOAS PRIORITYÁRIOS ATENDIDOS		PERCENTUAL (%)	Nº DE DOSES
ERAS (N= 116.449)		18,1	24.570
do Pernambuco avança no Plano Operacional da Vacinação contemplando o total de 4.000.160 doses contra a Covid-19. Desse total, 1.925.170 são da AstraZeneca/Oxford/Fiocruz, 1.959.160 da Coronavac e 50.000 são da Pfizer/BioNTech. Dessa forma, o Estado avança com vacinas distribuídas para rede estadual e municipal, de acordo com o quadro abaixo:			
contemplados distribuídos até 1º dia	População Grupos Prioritários	PERCENTUAL (%) ALCANCE	Status
mais	2462	100%	Esquema completo
	130	100%	Esquema completo
em terras	26021	100%	Esquema completo
	294095	94%	94% esquema completo
nais	37376	100%	Esquema completo
	54356	100%	Esquema completo
	93965	100%	Esquema completo
	156897	100%	Esquema completo
icionais	54411	100%	Esquema completo
	232209	100%	Esquema completo
	298020	100%	Esquema completo
	379819	100%	Sendo 97 % de AstraZeneca e 3% de Butantan para D1, aguardando 69,9% de D2 AstraZeneca
salvamento / técnica MS	26107	38%	Sendo 18,02 do Fabricante Butantan e 20,4% do Fabricante AstraZeneca para D1, aguardando 20,4% D2 AstraZeneca
Deficiência	1063623	52%	52,45% - aguardando D2 do fabricante AstraZeneca
Pfizer)	116449	74%	Sendo 55,58 do Fabricante Pfizer D1, aguardando D2.
porte Aéreo	3627	78%	78% - aguardando D2 do fabricante AstraZeneca
	4589	100%	100% - aguardando D2 do fabricante AstraZeneca
Rua	2275	-	Próximas etapas
erdade	32960	-	Próximas etapas
le Privação de	2530	-	Próximas etapas
cção do Ensino	109908	-	Próximas etapas
ção do Ensino	26062	-	Próximas etapas
salvamento /	12562	-	Próximas etapas
orte Coletivo	22912	-	Próximas etapas
Longo Curso			
orte	2288	-	Próximas etapas
orte de	1482	-	Próximas etapas
	29123	-	Próximas etapas
	155340	-	Próximas etapas
zona Urbana e dos	9179	-	Próximas etapas
	3.250.777	-	

contra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 18 de maio de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

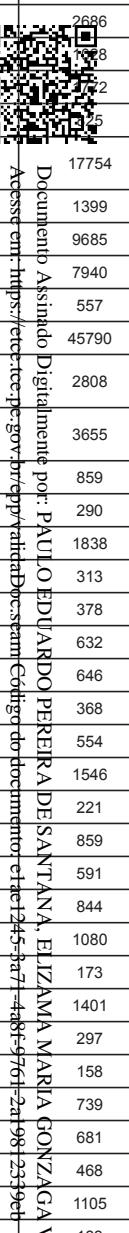
JOSÉ EDSON DE SOUSA

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

Tribuição Vacina COVID 20,6% DOSE 1 ASTRAZENECA - PERNAMBUCO/2021

PIPO	POPULAÇÃO TOTAL COMORBIDADES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	20,6% CO MORBIDADES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	5% DE PERDA	20,6% CO MORBIDADES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DOSE 1 + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBE RAR POR GERAES COM ARREN DONDAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERANDO O FRASCO DE 05 DOSES
LIMA	13.794	2842	142	2984	2985
ABA	2.040	420	21	441	445
SANTO NHO	20.273	4176	209	4385	4385

I	GLÓRIA DO GOITÁ	3.906	805	40	845
I	IGARASSU	12.416	2558	128	2686
I	ILHA DE ITAMARACÁ	4.753	979	49	1028
I	IPOJUCA	8.193	1688	84	1722
I	ITAPISSUMA	3.815	786	39	1055
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	82.080	16909	845	17754
I	MORENO	6.467	1332	67	1399
I	OLINDA	44.775	9224	461	9685
I	PAULISTA	36.706	7562	378	7940
I	POMBOS	2.574	530	27	557
I	RECIFE	211.699	43610	2180	45790
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	12.984	2675	134	2808
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	16.900	3481	174	3655
II	BOM JARDIM	3.970	818	41	859
II	BUENOS AIRES	1.341	276	14	290
II	CARPINA	8.496	1750	88	1838
II	CASINHAS	1.447	298	15	313
II	CUMARU	1.747	360	18	378
II	FEIRA NOVA	2.923	602	30	632
II	JOÃO ALFREDO	2.987	615	31	646
II	LAGOA DO CARRO	1.703	351	18	368
II	LAGOA DE ITAENGA	2.561	528	26	554
II	LIMOEIRO	7.145	1472	74	1546
II	MACHADOS	1.023	211	11	221
II	NAZARÉ DA MATA	3.972	818	41	859
II	OROBÓ	2.734	563	28	591
II	PASSIRA	3.903	804	40	844
II	PAUDALHO	4.991	1028	51	1080
II	SALGADINHO	802	165	8	173
II	SURUBIM	6.475	1334	67	1401
II	TRACUNHAÉM	1.372	283	14	297
II	VERTENTE DO LÉRIO	728	150	8	158
III	VICÊNCIA	3.416	704	35	739
III	ÁGUA PRETA	3.148	648	32	681
III	AMARAJI	2.166	446	22	468
III	BARREIROS	5.110	1053	53	1105
III	BELÉM DE MARIA	845	174	9	183
III	CATENDE	4.223	870	43	913
III	CORTÉS	1.047	216	11	227
III	ESCADA	6.841	1409	70	1480
III	GAMELEIRA	2.319	478	24	502
III	JAQUEIRA	1.286	265	13	278
III	JOAQUIM NABUCO	1.955	403	20	423
III	LAGOA DOS GATOS	1.589	327	16	344
III	MARAIAL	1.301	268	13	281
III	PALMARES	7.909	1629	81	1711
III	PRIMAVERA	1.258	259	13	272
III	QUIPAPÁ	2.360	486	24	510
III	RIBEIRÃO	4.849	999	50	1049
III	RIO FORMOSO	2.243	462	23	485
III	SÃO BENEDITO DO SUL	1.143	235	12	247
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	2.140	441	22	463
III	SIRINHAÉM	3.340	688	34	722
III	TAMANDARÉ	2.207	455	23	477
III	XEXÉU	2.179	449	22	471
IV	AGRESTINA	2.700	556	28	584
IV	ALAGOINHA	2.409	496	25	521
IV	ALTINHO	2.836	584	29	613
IV	BARRA DE GUABIRABA	958	197	10	207
IV	BELO JARDIM	7.766	1600	80	1680
IV	BEZERROS	7.284	1501	75	1576
IV	BONITO	4.315	889	44	933
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	4.590	946	47	993
IV	CACHEIRINHA	2.225	419	21	419



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA, ELIZAMA MARIA GONZAGA VIEIRA, DANILSON CANDIDO GONZAGA, DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS
Código do documento: efef1245-3a7-418f-9761-2a19812339eb
Document ID: https://etecpe.gov.br/etec/pt/autarquia/docstamp/17754

TÁ	9.356	1927	96	2024	2025
JBA	753	155	8	163	165
BA	1.571	324	16	340	340
MA	1.540	317	16	333	335
AS	3.176	654	33	687	690
EIRA	10.658	2196	110	2305	2305
O	1.239	255	13	268	270
S ALMAS	2.076	428	21	449	450
É	1.181	243	12	255	255
RÓ	2.347	484	24	508	510
UZ DO RIBE	7.401	1525	76	1601	1605
RIA DO ICÁ	1.606	331	17	347	350
DO UNA	5.712	1177	59	1235	1235
TANO	3.905	804	40	845	845
UIM DO TE	2.352	485	24	509	510
BÓ	1.556	321	16	337	340
NGA DO TE	2.050	422	21	443	445
AMA	2.963	610	31	641	645
ITES	1.610	332	17	348	350
ELAS	5.727	1180	59	1239	1240
LIM	1.449	299	15	313	315
SELHO	6.899	1421	71	1492	1495
ÃO	1.305	269	13	282	285
ÉS	2.472	509	25	535	535
DO	1.028	212	11	222	225
INHO	3.350	690	35	725	725
RAS	2.081	429	21	450	450
NTES	1.925	396	20	416	420
HUNS	15.740	3242	162	3405	3405
	2.187	451	23	473	475
A	3.491	719	36	755	755
TI	1.162	239	12	251	255
I	1.346	277	14	291	295
O OURO	1.460	301	15	316	320
OO	4.542	936	47	982	985
RINA	805	166	8	174	175
TAMA	1.172	242	12	254	255
Á	1.704	351	18	368	370
ÃO	2.326	479	24	503	505
NHA	691	142	7	149	150
ERDE	8.688	1790	89	1879	1880
UE	5.437	1120	56	1176	1180
DIA	4.128	850	43	893	895
IM	3.546	731	37	767	770
Á	2.118	436	22	458	460
BÁ	2.129	439	22	461	465
RI	1.443	297	15	312	315
RA	2.057	424	21	445	445
ANDIA	4.352	897	45	941	945
NIA	3.244	668	33	702	705
ATU	3.149	649	32	681	685
TINGA	2.748	566	28	594	595
ROSA	2.475	510	25	535	535
O SÃO SCO	2.167	446	22	469	470
RO	1.192	246	12	258	260
OIBA	1.860	383	19	402	405
EIRO	8.749	1802	90	1892	1895
ITA	1.891	390	19	409	410
NOVA	1.194	246	12	258	260
ANTE	1.386	285	14	300	300
NIO	1.878	387	19	406	410
BÓ	5.363	1105	55	1160	1160
NTES	1.603	330	17	347	350
RANDE	2.280	470	23	493	495
CÓ	1.821	375	19	394	395

IX	EXU	2.884	594	30	624
IX	GRANITO	777	160	8	123
IX	IPUBI	2.870	591	30	525
IX	MOREILÂNDIA	1.171	241	12	376
IX	OURICURI	7.221	1488	74	314
IX	PARNAMIRIM	2.426	500	25	608
IX	SANTA CRUZ	1.737	358	18	953
IX	SANTA FILOMENA	1.454	299	15	953
IX	TRINDADE	2.813	579	29	146
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	4.407	908	45	533
X	BREJINHO	676	139	7	286
X	CARNAÍBA	2.463	507	25	123
X	IGUARACY	1.322	272	14	386
X	INGAZEIRA	567	117	6	186
X	ITAPETIM	1.782	367	18	199
X	QUIXABA	859	177	9	199
X	SANTA TEREZINHA	919	189	9	199
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	4.054	835	42	877
X	SOLIDÃO	809	167	8	175
X	TABIRA	3.189	657	33	690
X	TUPARETAMA	961	198	10	208
XI	BETÂNIA	1.735	357	18	375
XI	CALUMBI	698	144	7	151
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	2.455	506	25	531
XI	FLORES	3.531	727	36	764
XI	FLORESTA	3.483	717	36	753
XI	ITACURUBA	700	144	7	151
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	1.474	304	15	319
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	4.233	872	44	916
XI	SERRA TALHADA	10.430	2149	107	2256
XI	TRIUNFO	1.976	407	20	427
XII	ALIANÇA	4.264	878	44	922
XII	CAMUTANGA	1.177	243	12	255
XII	CONDADO	3.094	637	32	669
XII	FERREIROS	1.117	230	12	242
XII	GOIANA	8.063	1661	83	1744
XII	ITAMBÉ	3.905	804	40	845
XII	ITAQUITINGA	1.588	327	16	343
XII	MACAPARANA	3.065	631	32	663
XII	SÃO VICENTE FERRER	1.866	384	19	404
XII	TIMBAÚBA	6.734	1387	69	1457
PE		1.063.628	219.056	10.953	230.009

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID 18,1% DOSE 1 PFIZER- PERNAMBUCO/2021

GERES	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO TOTAL PUÉPERAS E GESTANTES	18,1% PUÉPERAS E GESTANTES	10% DE PERDA	18,1% PUÉPERAS E GESTANTES DOSE 1 + 10% DE PERDA
					BRLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS
I	ABREU E LIMA	1.181	214	21	235
I	ARAÇOIABA	278	50	5	55
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	2.578	467	47	514
I	CAMARAGIBE	1.874	340	34	374
I	CHÁ DE ALEGRIA	212	38	4	42
I	CHÁ GRANDE	268	49	5	53
I	FERNANDO DE NORONHA	28	5	1	6
I	GLÓRIA DO GOITÁ	318	58	6	63
I	IGARASSU	1.370	248	25	273
I	ILHA DE ITAMARACÁ	289	52	5	58
I	IPOJUCA	1.512	274	27	301
I	ITAPISSUMA	318	58	6	63
I	JABOTÁO DOS GUARARAPES	8.065	1461	146	1607

JURENÇO DA MATA	1.372	249	25	273	282
DE SANTO TÂO	1.660	301	30	331	342
JARDIM	397	72	7	79	84
S AIRES	163	30	3	33	42
RPINA	889	161	16	177	180
NINHAS	155	28	3	31	42
MARU	160	29	3	32	42
A NOVA	276	50	5	55	60
ALFREDO	280	51	5	56	60
O CARRO	203	37	4	40	54
E ITAENGA	269	49	5	54	60
O EIRO	649	118	12	129	132
HADOS	179	32	3	36	42
É DA MATA	352	64	6	70	84
ROBÓ	231	42	4	46	54
SSIRA	328	59	6	65	72
DALHO	720	131	13	144	150
ADINHO	59	11	1	12	24
RUBIM	768	139	14	153	162
UNHAÉM	163	30	3	33	42
E DO LÉRIO	90	16	2	18	24
ÊNCIA	338	61	6	67	72
A PRETA	371	67	7	74	84
ARAJI	228	41	4	45	54
REIROS	577	105	10	115	120
DE MARIA	132	24	2	26	30
ENDE	403	73	7	80	90
RTÉS	140	25	3	28	30
CADA	760	138	14	151	162
ELEIRA	233	42	4	46	54
UEIRA	141	25	3	28	30
M NABUCO	176	32	3	35	42
OS GATOS	175	32	3	35	42
RAIAL	195	35	4	39	42
MARES	938	170	17	187	192
AVERA	152	28	3	30	42
IPAPÁ	245	44	4	49	54
EIRÃO	414	75	8	83	90
ORMOSO	286	52	5	57	60
DITO DO SUL	126	23	2	25	30
DA COROA ANDE	264	48	5	53	60
NHAÉM	502	91	9	100	114
ANDARÉ	372	67	7	74	84
EXÉU	187	34	3	37	42
ESTINA	284	51	5	57	60
GONHHA	166	30	3	33	42
TINHO	216	39	4	43	54
GUABIRABA	173	31	3	34	42
JARDIM	1.073	194	19	214	222
ERROS	673	122	12	134	144
ONITO	520	94	9	104	114
A MADRE DE EUS	659	119	12	131	144
DEIRINHA	272	49	5	54	60
IM DE SÃO ÉLIX	217	39	4	43	54
RUARU	5.267	954	95	1050	1.050
PIPIRA	279	51	5	56	60
GUELINHO	137	25	2	27	30
AVATÁ	993	180	18	198	204
AJUBA	89	16	2	18	24
TAÚBA	218	40	4	44	54
REMA	183	33	3	36	42
NELAS	283	51	5	56	60
QUEIRA	813	147	15	162	174
OCÃO	121	22	2	24	30

IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	188	34	3	37
IV	SÃO BENTO DO UNA	651	118	12	13
IV	SÃO CAITANO	519	94	9	13
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	240	44	4	16
IV	TACAIMBÓ	154	28	3	31
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	314	57	6	63
IV	TORITAMA	615	111	11	123
IV	VERTENTES	253	46	5	50
V	ÁGUAS BELAS	671	122	12	134
V	ANGELIM	125	23	2	25
V	BOM CONSELHO	360	65	7	72
V	BREJÃO	149	27	3	30
V	CAETÉS	382	69	7	76
V	CALÇADO	113	20	2	22
V	CANHOTINHO	289	52	5	58
V	CAPOEIRAS	240	44	4	48
V	CORRENTES	193	35	3	38
V	GARANHUNS	1.981	359	36	395
V	IATI	236	43	4	47
V	ITAÍBA	314	57	6	62
V	JUCATI	174	31	3	35
V	JUPI	242	44	4	48
V	LAGOA DO OURO	150	27	3	30
V	LAJEDO	569	103	10	113
V	PALMEIRINA	88	16	2	18
V	PARANATAMA	176	32	3	35
V	SALOÁ	165	30	3	33
V	SÃO JOÃO	309	56	6	62
V	TEREZINHA	117	21	2	23
VI	ARCOVERDE	1.028	186	19	205
VI	BUÍQUE	742	135	13	148
VI	CUSTÓDIA	403	73	7	80
VI	IBIMIRIM	385	70	7	77
VI	INAJÁ	288	52	5	57
VI	JATOBÁ	185	34	3	37
VI	MANARI	236	43	4	47
VI	PEDRA	287	52	5	57
VI	PETROLÂNDIA	613	111	11	122
VI	SERTÂNIA	369	67	7	73
VI	TACARATU	277	50	5	55
VI	TUPANATINGA	303	55	5	60
VI	VENTUROSA	250	45	5	50
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	265	48	5	53
VII	CEDRO	144	26	3	29
VII	MIRANDIBA	227	41	4	45
VII	SALGUEIRO	910	165	16	181
VII	SERRITA	215	39	4	43
VII	TERRA NOVA	128	23	2	25
VII	VERDEJANTE	119	22	2	24
VIII	AFRÂNIO	222	40	4	44
VIII	CABROBÓ	445	81	8	89
VIII	DORMENTES	218	40	4	44
VIII	LAGOA GRANDE	338	61	6	67
VIII	OROCÓ	252	46	5	50
VIII	PETROLINA	5.607	1016	102	1117
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	620	112	11	124
IX	ARARIPINA	1.425	258	26	284
IX	BODOCÓ	454	82	8	91
IX	EXU	446	81	8	89
IX	GRANITO	94	17	2	19
IX	IPUBI	473	86	9	94
IX	MORELÂNDIA	139	25	3	28
IX	OURICURI	968	175	18	193
IX	PARNAMIRIM	265	48	5	53
IX	SANTA CRUZ	218	40	4	44

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA, ELIZAMA MARIA GONZAGA VIEIRA, DANILSON CANDIDO GONZAGA DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS
Acesse em: <https://economia.mec.gov.br/temp/AltaDocsteam/12453a7-4a8f-9761-2a1982339eb>

ARACY	113	20	2	22	30
AZEIRA	65	12	1	13	24
PETIM	155	28	3	31	42
IXABA	92	17	2	18	24
TEREZINHA	122	22	2	24	30
É DO EGITO	363	66	7	72	84
LIDÃO	72	13	1	14	24
BIRIA	405	73	7	81	90
RETAMA	107	19	2	21	30
TÂNIA	133	24	2	26	30
LUMBI	67	12	1	13	24
JUBEIRA DA ENHA	217	39	4	43	54
ORES	235	43	4	47	54
RESTA	424	77	8	84	90
URUBA	59	11	1	12	24
UZ DA BAIXA ERDE	178	32	3	36	42
JOSÉ DO MONTE	448	81	8	89	90
TALHADA	1.332	241	24	265	270
UNFO	167	30	3	33	42
ANÇA	454	82	8	91	102
JUTANGA	106	19	2	21	30
NDADO	323	59	6	64	72
REIROS	130	24	2	26	30
DIANA	1.001	181	18	199	204
AMBÉ	330	60	6	66	72
JUTINGA	202	37	4	40	54
PARANA	314	57	6	63	72
NTE FERRER	228	41	4	45	54
BAÚBA	585	106	11	117	120
	116.449	21.101	2.110	23.211	24.570

MACRO	GERES	MUNICÍPIO	NO. DE LEITOS ENFERMARIA - PLANO DE CONTINGÊNCIA ESTADUAL - PERNAMBUCO (RESOLUÇÃO CIB/PE N° 5449/2021)	
			LEITOS ESTADUAIS DISPONÍVEIS	LEITOS ESTADUAIS OCUPADOS
I	II	ARAÇOIABA	0	2
		FEIRA NOVA	9	0
		JOÃO ALFREDO	6	0
		MACHADOS	5	0
		OROBÓ	9	0
		SURUBIM	26	0
	III	VICÊNCIA	10	0
		AMARAJI	11	0
		CATENDE	0	5
		ESCADA	15	0
II	IV	PRIMAVERA	4	0
		AGRESTINA	20	0
		ALAGOINHA	7	0
		ALTINHO	9	0
		BELO JARDIM	12	0
		BEZERROS	24	0
		BONITO	6	0
		BREJO DA MADRE DE DEUS	8	0
		CACHOEIRINHA	10	0
		CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	5	0
		CUPIRA	8	0
		FREI MIGUELINHO	7	0
		JATAÚBA	8	0
		PANELAS	5	0
	V	PESQUEIRA	12	0
		RIACHO DAS ALMAS	4	0
		SAIRÉ	5	0
III	VI	SANTA CRUZ DO CABIPARIBE	15	0
		SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	0	5
		SÃO BENTO DO UMA	20	0
		SÃO CAITANO	10	0
		SÃO JOAQUIM DO MONTE	6	0
		BOM CONSELHO	20	0
	V	CANHOTINHO	11	0
		CAPOEIRAS	12	0
		PARANATAMA	13	0
		SÃO JOÃO	11	0
	X	SALOÁ	9	0
		BUÍQUE	5	0
		CUSTÓDIA	15	0
		INAJÁ	6	0
		VENTUROSA	7	0
		SÃO JOSÉ DO EGITO	0	17
		TUPARETAMA	0	4
TOTAL			405	33

RESOLUÇÃO CIB/PE N° 5461 DE 27 DE MAIO DE 2021

Pactua a estratégia de avanço na campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL atribuições legais e considerando,

I - O Decreto N° 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização da Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e de outras

II - Considerando o contexto pandêmico e emergencial que requer a proposição de ações de proteção das populações, através do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19;

III - Considerando que, em Pernambuco, a campanha de vacinação contra a Covid-19 foi iniciada em 18 de fevereiro de 2021, com imunização prioritária de idosos e pessoas com deficiências permanentes, de longa permanência, população indígena aldeada, trabalhadores de saúde, comunidades quilombolas e povos tradicionais, e das forças de segurança e salvamento incluindo garis e guardas municipais, pessoas com comorbidades permanente e gestantes e puérperas;

IV - A média móvel de pessoas vacinadas nos últimos 7 dias, variou de 35 mil vacinados/dia, quando da vacinação de idosos, para uma média de 14 mil vacinados/dia nos grupos atuais;

V - Que a vacinação de todos os grupos prioritários definidos no PNO, além de contribuir para a mitigação da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) que demandam por leitos de UTI, reduzindo as taxas de ocupação da rede de serviços de saúde, e com apenas 18% da população de Pernambuco vacinada com a primeira dose e 9%



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA, ELIZAMA MARIA GONZAGA VIEIRA, DANILSON CANDIDO GONZAGA, DARLENE GONZAGA DIAS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epn/vaidadDocsean Código do documento: elae1245-3a71-4a8f-9761-2a19812339eb

ESTADUAL
INTERGESTORES BIPARTITE
CIB/PE
GONZAGA DIAS

GONZAGA DIAS

Municipais de Saúde de Pernambuco podem avançar na vacinação dos demais grupos prioritários do Plano de Ação da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), e população geral por faixa etária, na medida do recebimento

vacinação por faixa etária entre 50 e 59, ampliando a velocidade de pessoas imunizada contemplando as

Trabalhadores de Saúde: Médicos Veterinários e Educadores Físicos, Estudantes de Cursos da Área de Saúde e Trabalhadores do CRAS e CREAS e Conselheiros Tutelares.

realizadas busca ativa de Pessoas com Comorbidades e Pessoas com Deficiência Permanente para auxiliar na esses grupos prioritários.

tra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 27 de maio de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

CRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria

da no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

O Ofício nº 1502/2018-UGT/DEGTES/SESAU da Secretaria de Saúde de Recife e a SAIF nº 001010/2019,

3171-2/2018;

Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

escritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na **2ª Comissão Permanente de Inquérito** apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, o servidor **CAIO ADRIANO** na saúde, matrícula nº 244.646-4/SES , observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao

, que se junta aos autos o Ofício nº 1502/2018-UGT/DEGTES/SESAU da Secretaria de Saúde de Recife e

relativo ao SIGEPE Nº 0083171-2/2018, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte

processo;

idor(a) mencionado de que os trabalhos da Comissão Processante se desenvolverão na sala das Comissões

, pertencente à Gerência de Correição - GCO situada à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bairro Bongi,

0 , no horário das 07h às 13h;

a Portaria a partir da data de sua publicação.

CAIO EDUARDO SILVA MULATINHO

Secretário Executivo de Administração e Finanças

CRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação **CONSIDERANDO** o

7 do HR e da SAIF nº 000836/2017 da Unidade de Controle de Pagamento UNICOP/SES, relativos ao SIGEPE

Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

escritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na **2ª Comissão Permanente de Inquérito** apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68; El supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, o servidor **DANIEL**

RA, assistente em saúde, matrícula nº 234.623-0/SES observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição

s e colher as provas.

, que se junta aos autos o Ofício nº GP0080/17 do HR e da SAIF nº 000836/2017 da Unidade de Controle de

relativos ao SIGEPE Nº 0094197-3/2017, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte

processo;

idor(a) mencionado de que os trabalhos da Comissão Processante se desenvolverão na sala das Comissões

, pertencente à Gerência de Correição - GCO situada à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bairro Bongi,

0 , no horário das 07h às 13h;

a Portaria a partir da data de sua publicação.

CAIO EDUARDO SILVA MULATINHO

Secretário Executivo de Administração e Finanças

cões Estaduais

DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE AO ARPE Nº 188, DE 28 DE MAIO DE 2021

procedimentos para monitoramento e pactuados com Entidades Privadas qualificadas no Sistema Integrado de Pùblicas Não - Exclusivas do Estado

LAÇÃO DOS SERVIÇOS PÙBICOS DE PERNAMBUCO - ARPE, no uso , com fundamento na Lei Estadual nº alterações, regulamentada pelo Decreto e CONSIDERANDO o disposto na Lei 01/2000 e alterações, regulamentada de 19/02/2001, alterado pelo Decreto , que instituiu o Sistema Integrado de Pùblicas Não - Exclusivas do Estado

entidades qualificadas no Sistema Integrado de Prestação de Atividades Pùbicas Não-Exclusivas. [...] Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Arpe nº 067, de 14/12/2010 e quaisquer disposições em contrário. Recife, 28 de maio de 2021. **SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO**, Diretor-Presidente; **FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA**, Diretor de Regulação Econômico-Financeira; **JULIANA DIAS MEDICIS**, Diretora de Regulação Técnico-Operacional; **CARLOS PORTO DE BARROS FILHO**, Diretor Administrativo Financeiro. [A integra desta Resolução Normativa encontra-se publicada no site da Arpe www.arpe.pe.gov.br/legislação/resoluções]

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

PORTRARIA ARPE Nº 015, DE 28 DE MAIO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÙBICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e com fundamento no art. 17, Parágrafo único, do Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007, **RESOLVE**: Designar a Diretora

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, considerando o Decreto Estadual nº 30.418, de 05/08/2020; RESOLVE: 1. Formalizar a reassunção da servidora listada abaixo à sua Diretoria Estadual de Meio Ambiente, conforme parágrafo único do artigo 21 do Decreto nº 40.200, de 12/02/2020, em

realizar curso de pós-graduação:

MATRÍCULA	NOME	DATA DA REASSUNÇÃO
279.779-8	DANYELLE SANTOS ASFORA	28/05/2021

2. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 28/05/2021. **DJALMA PAES JUNIOR** - Diretor-Presidente.

afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Transportes (SNT) e às entidades públicas e privadas relacionados ao trânsito, em força da pandemia de Covid-19 no Estado de Pernambuco. Considerando a necessidade de reduzir os riscos causados à população no trânsito de veículos, habilitação e fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos, por força das medidas

pandemia de Covid-19 no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Ficam prorrogados os prazos

I - O prazo para o proprietário adotar as

efetivação de transferência de propriedade, desde 12 de fevereiro de 2021;

II - O prazo para registro e licenciamento

desde 3 de março de 2021;

III - O prazo para renovação das

Habilitação (CNH) e das Autorizações

(ACC) vencidas desde 1º de março de

partir da data de publicação desta portaria;

IV - O prazo de validade das ACC, PER

e CNH vencidas desde 1º de março de

a partir da data de publicação desta

fiscalização.

Art. 3º Prorrogar o prazo indeterminado

da publicação desta portaria, os prazos

que tenham impacto quanto às datas

conforme descrito a seguir:

I - LIBERAÇÃO DE CRV COM VISTORIA

Região Metropolitana;

II - VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEÍCULO;

III - CAMINHÕES (DEPENDENDO DA

ANTT);

IV - CERTIDÓES DA DELEGACIA DE

(DRFV).

Art. 4º Restabelecer os prazos para

de Autuação - NA de controles de inspeção

de fevereiro de 2021 a 30 de novembro de 2020, observado o cronograma constante no CONTRAN Nº 805, de 16/06/2019, inciso II do parágrafo único do art. 281 do Parágrafo Único - Pernambucano convalescente de 27 de março de 2020 a 30 de junho de 2020.

Art. 5º Prorrogar, por tempo indeterminado, a apresentação de defesa prévia e de indicações das NA já enviadas, posteriores a 20 de junho de 2020.

Art. 6º Prorrogar, por tempo indeterminado, o recurso das Notificações de Penalidade Administrativa, de março de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria DP nº 1558/2020.

Recife, 28 de maio de 2021.

ROBERTO FONTELES

Diretor Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE assinou a seguinte Portaria:

PORTRARIA DP N° 2877/2021 – Estabelece medidas temporárias para operacionalização dos serviços prestados pelo DETRAN-PE, em função da Resolução CONTRAN nº 823, de 08 de abril de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19.

O Diretor Presidente do DETRAN-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Dec. Lei nº 23 de 24 de maio de 1969 e pelo Regulamento do DETRAN-PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012 e;

Considerando a impossibilidade temporária, da operacionalização total dos serviços prestados pelo DETRAN-PE, em função de novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus - COVID-19.

Considerando a Resolução CONTRAN nº 823, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Dec. Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012, considerando a Portaria DP nº 2950 de 29.04.2019, que delegou ao Diretor de Engenharia e Fiscalização das Portarias de Suspensão do Direito de Dirigir, de Cassação do Direito de Dirigir e Tornar Sêni Efeito a Resolução: Suspender o direito de dirigir dos condutores abaixo relacionados onde serão submetidos ao CUIDADO PROVA na forma estabelecida pelo Art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções 168/04 e 182/05 do CONTRAN

PORTARIA DP N°	NOME CONDUTOR	REGISTRO RENAC
2807 DE 27/05/2021	LEANDRO CARNEIRO DA SILVA	047.090-20-87/PE
2808 DE 27/05/2021	IVETE MARIA RIBEIRO LIMA	013.717-191-38/PE
2809 DE 27/05/2021	ISABELA CAVALCANTI DA CUNHA S DE SANTANA	024.252-648-41/PE
2810 DE 27/05/2021	FLAVIO CAVALCANTE DE LIMA	026.457-710-48/PE
2811 DE 27/05/2021	HUGO RICARDO DA SILVA	049.159-544-80/PE
2812 DE 27/05/2021	MARCUS ANTONIO NEVES BARBOSA	005.813-161-62/PE
2813 DE 27/05/2021	JOSE PAULO DA SILVA NETO	024.710-493-30/PE
2814 DE 27/05/2021	GILSON MARCOLINO DE ARAUJO JUNIOR	043.283-989-45/PE
2815 DE 27/05/2021	SERGIO MURILO NUNES DE ARAUJO	003.874.730-48/PE
2816 DE 27/05/2021	RICARDO DO AMARAL CARRILHO	028.747.309-40/PE
2817 DE 27/05/2021	GERALDO ANTONIO NUNES	007.728.277-69/PE
2818 DE 27/05/2021	CLAUCIO JOSE CARNEIRO LEAO	019.755.235-06/PE
2819 DE 27/05/2021	EDIVAL OTAVIANO DA SILVA	007.448.943-97/PE



Recife, 12 de junho 2021

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo Ano XCVIII • Nº 112 - 13

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5472 DE 9 DE JUNHO DE 2021

Pactua a vigésima primeira distribuição do montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica Astrazeneca/Fiocruz e Pfizer/Biontech destinadas, ao Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e outras providências;

II - Considerando o contexto pandêmico e emergencial que requer a proposição de ações de proteção das populações e as recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19;

III - Considerando que, em Pernambuco, a campanha de vacinação contra a Covid-19 foi iniciada em 18 de janeiro de 2021 e que, atualmente, em todo o estado, estão sendo vacinados idosos a partir dos 60 anos, pessoas com deficiência que vivem em instituições de longa permanência, população indígena aldeada, trabalhadores de saúde, comunidades quilombolas e ribeirinhas, trabalhadores das forças de segurança e salvamento incluindo garis e guardas municipais, pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas;

IV - O avanço já alcançado na vacinação dos grupos de maior risco para formas graves da COVID-19 (idosos e pessoas com comorbidades) com a expectativa de finalização da vacinação desses grupos;

V - Que as Secretarias Municipais de Saúde tem autonomia para avaçar na cobertura dos grupos prioritários, desde que já tenha alcançado as metas estabelecidas, conforme definido pelo Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19 e as Pactuações em Plenária CIB/PE;

VI - Que as SMS realizem busca ativa de Pessoas com Comorbidades e Pessoas com Deficiência Permanente para auxiliar na velocidade da vacinação e a alimentação do SI-PNI e panilhas de forma regular (diária);

VII - O Ofício Circular da Superintendência de Imunização e das Doenças Imunopreveníveis - SIDI nº 31 de 08 de junho de 2021.

RESOLVEM:

Art.1º- Pactua a vigésima primeira distribuição do montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica Astrazeneca/Fiocruz e Pfizer/Biontech destinadas, ao Estado de Pernambuco.

Art. 2º- Das 150.750 doses da Vacina Astrazeneca/Fiocruz serão distribuídas conforme quadro.

150.750 DOSES RECEBIDAS - VACINAS ASTRAZENECA/FIOCRUZ		
DOSE 1	PERCENTUAL (%)	Nº DE DOSES
GRUPOS PRIORITÁRIOS ATENDIDOS		
COMORBIDADE E PESSOA COM DEFICIÊNCIA	11	122.850
TRABALHADORES DE SAÚDE	6	18.890



Recife, 12 de junho 2021

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo Ano XCVIII • Nº 112 - 13

FORÇAS ARMADAS, DE SEGURANÇA E SALVAMENTO	14,94	3.900
TRABALHADORES DO SISTEMA PRISIONAL E FUNASE	100	3.065
TOTAL*		148.705

Art. 3º - As 99.450 doses da Vacina Comirnaty/Pfizer serão distribuídas conforme quadro.

99.450 DOSES RECEBIDAS - VACINAS COMIRNATY/PFIZER		
DOSE 1	PERCENTUAL (%)	Nº DE DOSES
GRUPOS PRIORITÁRIOS ATENDIDOS		
COMORBIDADE E PESSOA COM DEFICIÊNCIA	8,28	97.416
FORÇAS ARMADAS, DE SEGURANÇA E SALVAMENTO	5,26	2.034
TOTAL		99.450

Art.4º- Pernambuco totaliza 4.520.100 doses recebidas para imunização contra a Covid-19. Desse total, 2.319.920 são da Astrazeneca/ Oxford/Fiocruz, 1.959.160 da Coronavac/Butantan e outras 241.020 doses são da Pfizer//BioNTech. Dessa forma, o estado avança com vacinas distribuídas para rede estadual e municípios pernambucanos, de acordo com o quadro I anexo.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado

Recife, 9 de junho de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

ANEXO QUADRO I

Grupos Prioritários contemplados com as doses distribuídas até 02.06.2021	População Grupos Prioritários	Percentual (%) Alcançado	Status
Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	2462	100%	Esquema completo
Pessoas com deficiência institucionalizadas	130	100%	Esquema completo
Povos indígenas vivendo em terras indígenas	26021	100%	Esquema completo
Trabalhadores de saúde	294095	100%	Sendo 94% de Butantan e 6% de Astrazeneca para D1, aguardando 6% de D2 Astrazeneca.
Pessoas de 90 anos ou mais	37376	100%	Esquema completo
Pessoas de 85 a 89 anos	54356	100%	Esquema completo
Pessoas de 80 a 84 anos	93965	100%	Esquema completo
Pessoas de 75 a 79 anos	156897	100%	Esquema completo
Povos e comunidades tradicionais Quilombolas	54411	100%	Esquema completo
Pessoas de 70 a 74 anos	232209	100%	Esquema completo



Recife, 12 de junho 2021

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo Ano XCVIII • Nº 112 - 13

Pessoas de 65 a 69 anos	298020	100%	Esquema completo
Pessoas de 60 a 64 anos	379819	100%	Sendo 97 % de Astrazeneca e 3% de Butantan para D1, aguardando 69,9% de D2 Astrazeneca
Forças de segurança e salvamento / Força Armadas	38669	58,62%	Aguardando 35,34% D2 Astrazeneca e 5,26% D2 Pfizer.
Comorbidades (Incluindo Deficiência Pernamente)	1063623	72,75%	Aguardando D2 do fabricante Astrazeneca e fabricante Pfizer
Gestantes e Puérperas (Pfizer)	116449	100%	100% - aguardando D2 do fabricante Pfizer
Trabalhadores de Transporte Aéreo	3627	78%	78% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca
Trabalhadores Portuários	4589	100%	100% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca
Pessoas em Situação de Rua	2275	-	Próximas etapas
População Privada de Liberdade	32960	-	Próximas etapas
Funcionário do Sistema de Privação de Liberdade	2530	100%	100% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca
Trabalhadores de Educação do Ensino Básico	109908	100%	100% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca
Trabalhadores de Educação do Ensino Superior	26062	100%	100% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca
Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário. Passageiros Urbano e de longo curso	22912	-	Próximas etapas
Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário	2288	-	Próximas etapas
Trabalhadores de Transporte de Aquaviário	1482	-	Próximas etapas
Caminhoneiros	29123	-	Próximas etapas
Trabalhadores Industriais	155340	-	Próximas etapas
Trabalhadores da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos	9179	-	Próximas etapas
Total	3.250.777	-	



Recife, 12 de junho 2021

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo Ano XCVIII • Nº 112 - 13

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID TRABALHADOR DOSE 1 - 6% ASTRAZENECA - PERNAMBUCO/2021

GERES	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO TOTAL DE TRABALHA DORES DA SAÚDE	6% DOS TRABA LHADORES DA SAÚDE DOSE 1	5% DE PERDA	6% TRABA LHADORES DA SAÚDE DOSE 1 +5% DE PERDA	TOTAL A LIBER RAR POR GERESCOM ARREDON DAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERANDO O FRASCO DE 10 DOSES
I	ABREU E LIMA	2.309	139	7	145	145
I	ARAÇOIABA	520	31	2	33	35
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.801	348	17	365	365
I	CAMARAGIBE	7.263	436	22	458	460
I	CHÃ DE ALEGRIA	349	21	1	22	25
I	CHÃ GRANDE	420	25	1	26	30
I	FERNANDO DE NORONHA	120	0	0	0	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	637	38	2	40	40
I	IGARASSU	4.190	251	13	264	265
I	ILHA DE ITAMARACÁ	1.421	85	4	90	90
I	IPOJUCA	2.563	154	8	161	165
I	ITAPISSUMA	778	47	2	49	50
I	JABOTÃO DOS GUARARAPES	22.260	1.336	67	1.402	1.405
I	MORENO	1.370	82	4	86	90
I	OLINDA	10.307	618	31	649	650
I	PAULISTA	5.977	359	18	377	380
I	POMBOS	400	24	1	25	25
I	RECIFE	107.986	6.479	324	6.803	6.805
I	SÃO LOURENCÓDA MATA	2.766	166	8	174	175
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	3.616	217	11	228	230
II	BOM JARDIM	506	30	2	32	35
II	BUENOS AIRES	193	12	1	12	15
II	CARPINA	1.175	70	4	74	75
II	CASINHAS	203	12	1	13	15
II	CUMARU	281	17	1	18	20
II	FEIRA NOVA	306	18	1	19	20
II	JOÃO ALFREDO	461	28	1	29	30
II	LAGOA DO CARRO	337	20	1	21	25
II	LAGOA DE ITAENGA	398	24	1	25	25



II	LIMOEIRO	1.576	95	5	99	100
II	MACHADOS	406	24	1	26	30
II	NAZARÉ DA MATA	1.217	73	4	77	80
II	OROBÓ	287	17	1	18	20
II	PASSIRA	760	46	2	48	50
II	PAUDALHO	1.078	65	3	68	70
II	SALGADINHO	116	7	0	7	10
II	SURUBIM	1.260	76	4	79	80
II	TRACUNHAÉM	286	17	1	18	20
II	VERTENTE DO LÉRIO	262	16	1	17	20
II	VICÊNCIA	646	39	2	41	45
III	ÁGUA PRETA	531	32	2	33	35
III	AMARAJI	320	19	1	20	20
III	BARREIROS	895	54	3	56	60
III	BELÉM DE MARIA	198	12	1	13	15
III	CATENDE	840	50	3	53	55
III	CORTÉS	259	16	1	16	20
III	ESCADA	1.043	63	3	66	70
III	GAMELEIRA	539	32	2	34	35
III	JAQUEIRA	259	16	1	16	20
III	JOAQUIM NABUCO	268	16	1	17	20
III	LAGOA DOS GATOS	283	17	1	18	20
III	MARAIAL	237	14	1	15	15
III	PALMARES	2.191	131	7	138	140
III	PRIMAVERA	200	12	1	13	15
III	QUIPAPÁ	645	39	2	41	45
III	RIBEIRÃO	778	47	2	49	50
III	RIO FORMOSO	426	26	1	27	30
III	SÃO BENEDITODO SUL	155	9	0	10	10
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	386	23	1	24	25
III	SIRINHAÉM	1.089	65	3	69	70
III	TAMANDARÉ	459	28	1	29	30
III	XEXÉU	327	20	1	21	25
IV	AGRESTINA	505	30	2	32	35
IV	ALAGOINHA	338	20	1	21	25
IV	ALTINHO	426	26	1	27	30
IV	BARRA DE GUABIRABA	235	14	1	15	15
IV	BELO JARDIM	1.281	77	4	81	85
IV	BEZERROS	1.730	104	5	109	110
IV	BONITO	981	59	3	62	65



Recife, 12 de junho 2021

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo Ano XCVIII • Nº 112 - 13

IV	BREJO DA MADREDE DEUS	683	41	2	43	45
IV	CACHOEIRINHA	365	22	1	23	25
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	348	21	1	22	25
IV	CARUARU	9.882	593	30	623	625
IV	CUPIRA	410	25	1	26	30
IV	FREI MIGUELINHO	263	16	1	17	20
IV	GRAVATÁ	1.812	109	5	114	115
IV	IBIRAJUBA	200	12	1	13	15
IV	JATAÚBA	320	19	1	20	20
IV	JUREMA	230	14	1	15	15
IV	PANELAS	450	27	1	28	30
IV	PESQUEIRA	1.388	83	4	87	90
IV	POÇÃO	164	10	0	10	10
IV	RIACHO DAS ALMAS	438	26	1	28	30
IV	SAIRÉ	276	17	1	17	20
IV	SANHARÓ	322	19	1	20	20
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.428	86	4	90	90
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	127	8	0	8	10
IV	SÃO BENTO DO UNA	864	52	3	54	55
IV	SÃO CAITANO	749	45	2	47	50
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	381	23	1	24	25
IV	TACAIMBÓ	337	20	1	21	25
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	304	18	1	19	20
IV	TORITAMA	439	26	1	28	30
IV	VERTENTES	392	24	1	25	25
V	ÁGUAS BELAS	544	33	2	34	35
V	ANGELIM	154	9	0	10	10
V	BOM CONSELHO	753	45	2	47	50
V	BREJÃO	200	12	1	13	15
V	CAETÉS	311	19	1	20	20
V	CALÇADO	196	12	1	12	15
V	CANHOTINHO	242	14	1	15	15
V	CAPOEIRAS	372	22	1	23	25
V	CORRENTES	320	19	1	20	20
V	GARANHUNS	4.803	288	14	303	305
V	IATI	405	24	1	26	30



Recife, 12 de junho 2021

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo Ano XCVIII • Nº 112 - 13

V	ITAÍBA	327	20	1	21	25
V	JUCATI	227	14	1	14	15
V	JUPI	228	14	1	14	15
V	LAGOA DO OURO	228	14	1	14	15
V	LAJEDO	536	32	2	34	35
V	PALMEIRINA	170	10	1	11	15
V	PARANATAMA	239	14	1	15	15
V	SALOÁ	283	17	1	18	20
V	SÃO JOÃO	371	22	1	23	25
V	TEREZINHA	105	6	0	7	10
VI	ARCOVERDE	2.165	130	6	136	140
VI	BUÍQUE	595	36	2	38	40
VI	CUSTÓDIA	544	33	2	34	35
VI	IBIMIRIM	536	32	2	34	35
VI	INAJÁ	266	16	1	17	20
VI	JATOBÁ	217	13	1	14	15
VI	MANARI	212	13	1	13	15
VI	PEDRA	299	18	1	19	20
VI	PETROLÂNDIA	415	25	1	26	30
VI	SERTÂNIA	535	32	2	34	35
VI	TACARATU	306	18	1	19	20
VI	TUPANATINGA	180	11	1	11	15
VI	VENTUROSA	369	22	1	23	25
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	366	22	1	23	25
VII	CEDRO	319	19	1	20	20
VII	MIRANDIBA	361	22	1	23	25
VII	SALGUEIRO	2.237	134	7	141	145
VII	SERRITA	341	20	1	22	25
VII	TERRA NOVA	177	11	1	11	15
VII	VERDEJANTE	176	11	1	11	15
VIII	AFRÂNIO	350	21	1	22	25
VIII	CABROBÓ	525	31	2	33	35
VIII	DORMENTES	383	23	1	24	25
VIII	LAGOA GRANDE	490	29	1	31	35
VIII	OROCÓ	226	14	1	14	15
VIII	PETROLINA	12.999	780	39	819	820
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	654	39	2	41	45
IX	ARARIPINA	1.079	65	3	68	70
IX	BODOCÓ	781	47	2	49	50
IX	EXU	640	38	2	40	40
IX	GRANITO	160	10	0	10	10



Recife, 12 de junho 2021

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo Ano XCVIII • Nº 112 - 13

IX	IPUBI	609	37	2	38	40
IX	MOREILÂNDIA	285	17	1	18	20
IX	OURICURI	2.499	150	7	157	160
IX	PARNAMIRIM	422	25	1	27	30
IX	SANTA CRUZ	344	21	1	22	25
IX	SANTA FILOMENA	243	15	1	15	15
IX	TRINDADE	545	33	2	34	35
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.144	69	3	72	75
X	BREJINHO	178	11	1	11	15
X	CARNAÍBA	338	20	1	21	25
X	IGUARACY	198	12	1	13	15
X	INGAZEIRA	117	7	0	7	10
X	ITAPETIM	263	16	1	17	20
X	QUIXABA	74	4	0	5	5
X	SANTA TEREZINHA	227	14	1	14	15
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	901	54	3	57	60
X	SOLIDÃO	156	9	0	10	10
X	TABIRA	570	34	2	36	40
X	TUPARETAMA	298	18	1	19	20
XI	BETÂNIA	355	21	1	22	25
XI	CALUMBI	122	7	0	8	10
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	251	15	1	16	20
XI	FLORES	397	24	1	25	25
XI	FLORESTA	715	43	2	45	45
XI	ITACURUBA	100	6	0	6	10
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	255	15	1	16	20
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	698	42	2	44	45
XI	SERRA TALHADA	2.869	172	9	181	185
XI	TRIUNFO	313	19	1	20	20
XII	ALIANÇA	623	37	2	39	40
XII	CAMUTANGA	164	10	0	10	10
XII	CONDADO	300	18	1	19	20
XII	FERREIROS	159	10	0	10	10
XII	GOIANA	1.619	97	5	102	105
XII	ITAMBÉ	596	36	2	38	40
XII	ITAQUITINGA	255	15	1	16	20
XII	MACAPARANA	440	26	1	28	30
XII	SÃO VICENTE FERRER	286	17	1	18	20



Recife, 12 de junho 2021

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo Ano XCVIII • Nº 112 - 13

XII	TIMBAÚBA	1.052	63	3	66	70
PE		294.095	17.638	882	18.520	18.890

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID 10,75% DOSE 1 - ASTRAZENECA - PERNAMBUCO/2021

GERES	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO TOTAL COMORBIDADES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	10,75% COMORBIDADE, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	5% DE PERDA	10,75% COMORBIDADE, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DOSE 1 + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR POR GERES COM ARREN DONDAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERANDO O FRASCO DE 05 DOSES
I	ABREU E LIMA	13.794	1483	74	1557	1560
I	ARAÇOIABA	2.040	219	11	230	230
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	20.273	2179	109	2288	2290
I	CAMARAGIBE	17.329	1863	93	1956	1960
I	CHÃ DE ALEGRIA	1.156	124	6	131	135
I	CHÃ GRANDE	2.210	238	12	249	250
I	FERNANDO DE NORONHA	248	0	0	0	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	3.906	420	21	441	445
I	IGARASSU	12.416	1335	67	1401	1405
I	ILHA DE ITAMARACÁ	4.753	511	26	536	540
I	IPOJUCA	8.193	881	44	925	925
I	ITAPISSUMA	3.815	410	21	431	435
I	JABOTÃO DOS GUARARAPES	82.080	8824	441	9265	9265
I	MORENO	6.467	695	35	730	730
I	OLINDA	44.775	4813	241	5054	5055
I	PAULISTA	36.706	3946	197	4143	4145
I	POMBOS	2.574	277	14	290	290
I	RECIFE	211.699	22758	1138	23895	23895
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	12.984	1396	70	1466	1470
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	16.900	1817	91	1908	1910
II	BOM JARDIM	3.970	427	21	448	450
II	BUENOS AIRES	1.341	144	7	151	155
II	CARPINA	8.496	913	46	959	960
II	CASINHAS	1.447	156	8	163	165
II	CUMARU	1.747	188	9	197	200
II	FEIRA NOVA	2.923	314	16	330	330



Recife, 12 de junho 2021

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo Ano XCVIII • Nº 112 - 13

II	JOÃO ALFREDO	2.987	321	16	337	340
II	LAGOA DO CARRO	1.703	183	9	192	195
II	LAGOA DE ITAENGA	2.561	275	14	289	290
II	LIMOEIRO	7.145	768	38	807	810
II	MACHADOS	1.023	110	5	115	115
II	NAZARÉ DA MATA	3.972	427	21	448	450
II	OROBÓ	2.734	294	15	309	310
II	PASSIRA	3.903	420	21	441	445
II	PAUDALHO	4.991	537	27	563	565
II	SALGADINHO	802	86	4	91	95
II	SURUBIM	6.475	696	35	731	735
II	TRACUNHAÉM	1.372	148	7	155	155
II	VERTENTE DO LÉRIO	728	78	4	82	85
II	VICÊNCIA	3.416	367	18	386	390
III	ÁGUA PRETA	3.148	338	17	355	355
III	AMARAJI	2.166	233	12	244	245
III	BARREIROS	5.110	549	27	577	580
III	BELÉM DE MARIA	845	91	5	95	95
III	CATENDE	4.223	454	23	477	480
III	CORTÊS	1.047	113	6	118	120
III	ESCADA	6.841	735	37	772	775
III	GAMELEIRA	2.319	249	12	262	265
III	JACQUEIRA	1.286	138	7	145	145
III	JOAQUIM NABUCO	1.955	210	11	221	225
III	LAGOA DOS GATOS	1.589	171	9	179	180
III	MARAIAL	1.301	140	7	147	150
III	PALMARES	7.909	850	43	893	895
III	PRIMAVERA	1.258	135	7	142	145
III	QUIPAPÁ	2.360	254	13	266	270
III	RIBEIRÃO	4.849	521	26	547	550
III	RIO FORMOSO	2.243	241	12	253	255
III	SÃO BENEDITODO SUL	1.143	123	6	129	130
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	2.140	230	12	242	245
III	SIRINHAÉM	3.340	359	18	377	380
III	TAMANDARÉ	2.207	237	12	249	250
III	XEXÉU	2.179	234	12	246	250
IV	AGRESTINA	2.700	290	15	305	305
IV	ALAGOINHA	2.409	259	13	272	275
IV	ALTINHO	2.836	305	15	320	320
IV	BARRA DE	958	103	5	108	110



	GUABIRABA					
IV	BELO JARDIM	7.766	835	42	877	880
IV	BEZERROS	7.284	783	39	822	825
IV	BONITO	4.315	464	23	487	490
IV	BREJO DA MADREDE DEUS	4.590	493	25	518	520
IV	CACHOEIRINHA	2.035	219	11	230	230
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	2.156	232	12	243	245
IV	CARUARU	34.787	3740	187	3927	3930
IV	CUPIRA	2.501	269	13	282	285
IV	FREI MIGUELINHO	1.338	144	7	151	155
IV	GRAVATÁ	9.356	1006	50	1056	1060
IV	IBIRAJUBA	753	81	4	85	85
IV	JATAÚBA	1.571	169	8	177	180
IV	JUREMA	1.540	166	8	174	175
IV	PANELAS	3.176	341	17	358	360
IV	PESQUEIRA	10.658	1146	57	1203	1205
IV	POÇÃO	1.239	133	7	140	140
IV	RIACHO DAS ALMAS	2.076	223	11	234	235
IV	SAIRÉ	1.181	127	6	133	135
IV	SANHARÓ	2.347	252	13	265	265
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	7.401	796	40	835	835
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	1.606	173	9	181	185
IV	SÃO BENTO DO UNA	5.712	614	31	645	645
IV	SÃO CAITANO	3.905	420	21	441	445
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	2.352	253	13	265	265
IV	TACAIMBÓ	1.556	167	8	176	180
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	2.050	220	11	231	235
IV	TORITAMA	2.963	318	16	334	335
IV	VERTENTES	1.610	173	9	182	185
V	ÁGUAS BELAS	5.727	616	31	646	650
V	ANGELIM	1.449	156	8	164	165
V	BOM CONSELHO	6.899	742	37	779	780
V	BREJÃO	1.305	140	7	147	150
V	CAETÉS	2.472	266	13	279	280
V	CALÇADO	1.028	111	6	116	120
V	CANHOTINHO	3.350	360	18	378	380



Recife, 12 de junho 2021

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo Ano XCVIII • Nº 112 - 13

V	CAPOEIRAS	2.081	224	11	235	235
V	CORRENTES	1.925	207	10	217	220
V	GARANHUNS	15.740	1692	85	1777	1780
V	IATI	2.187	235	12	247	250
V	ITAÍBA	3.491	375	19	394	395
V	JUCATI	1.162	125	6	131	135
V	JUPI	1.346	145	7	152	155
V	LAGOA DO OURO	1.460	157	8	165	165
V	LAJEDO	4.542	488	24	513	515
V	PALMEIRINA	805	87	4	91	95
V	PARANATAMA	1.172	126	6	132	135
V	SALOÁ	1.704	183	9	192	195
V	SÃO JOÃO	2.326	250	13	263	265
V	TEREZINHA	691	74	4	78	80
VI	ARCOVERDE	8.688	934	47	981	985
VI	BUÍQUE	5.437	584	29	614	615
VI	CUSTÓDIA	4.128	444	22	466	470
VI	IBIMIRIM	3.546	381	19	400	400
VI	INAJÁ	2.118	228	11	239	240
VI	JATOBÁ	2.129	229	11	240	240
VI	MANARI	1.443	155	8	163	165
VI	PEDRA	2.057	221	11	232	235
VI	PETROLÂNDIA	4.352	468	23	491	495
VI	SERTÂNIA	3.244	349	17	366	370
VI	TACARATU	3.149	339	17	355	355
VI	TUPANATINGA	2.748	295	15	310	310
VI	VENTUROSA	2.475	266	13	279	280
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	2.167	233	12	245	245
VII	CEDRO	1.192	128	6	135	135
VII	MIRANDIBA	1.860	200	10	210	210
VII	SALGUEIRO	8.749	941	47	988	990
VII	SERRITA	1.891	203	10	213	215
VII	TERRA NOVA	1.194	128	6	135	135
VII	VERDEJANTE	1.386	149	7	156	160
VIII	AFRÂNIO	1.878	202	10	212	215
VIII	CABROBÓ	5.363	577	29	605	605
VIII	DORMENTES	1.603	172	9	181	185
VIII	LAGOA GRANDE	2.280	245	12	257	260
VIII	OROCÓ	1.821	196	10	206	210
VIII	PETROLINA	28.684	3084	154	3238	3240



VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	4.060	436	22	458	460
IX	ARARIPINA	8.182	880	44	924	925
IX	BODOCÓ	3.756	404	20	424	425
IX	EXU	2.884	310	15	325	325
IX	GRANITO	777	84	4	88	90
IX	IPUBI	2.870	309	15	324	325
IX	MOREILÂNDIA	1.171	126	6	132	135
IX	OURICURI	7.221	776	39	815	815
IX	PARNAMIRIM	2.426	261	13	274	275
IX	SANTA CRUZ	1.737	187	9	196	200
IX	SANTA FILOMENA	1.454	156	8	164	165
IX	TRINDADE	2.813	302	15	318	320
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	4.407	474	24	497	500
X	BREJINHO	676	73	4	76	80
X	CARNAÍBA	2.463	265	13	278	280
X	IGUARACY	1.322	142	7	149	150
X	INGAZEIRA	567	61	3	64	65
X	ITAPETIM	1.782	192	10	201	205
X	QUIXABA	859	92	5	97	100
X	SANTA TEREZINHA	919	99	5	104	105
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	4.054	436	22	458	460
X	SOLIDÃO	809	87	4	91	95
X	TABIRA	3.189	343	17	360	360
X	TUPARETAMA	961	103	5	108	110
XI	BETÂNIA	1.735	187	9	196	200
XI	CALUMBI	698	75	4	79	80
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	2.455	264	13	277	280
XI	FLORES	3.531	380	19	399	400
XI	FLORESTA	3.483	374	19	393	395
XI	ITACURUBA	700	75	4	79	80
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	1.474	158	8	166	170
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	4.233	455	23	478	480
XI	SERRA TALHADA	10.430	1121	56	1177	1180
XI	TRIUNFO	1.976	212	11	223	225
XII	ALIANÇA	4.264	458	23	481	485
XII	CAMUTANGA	1.177	127	6	133	135
XII	CONDADO	3.094	333	17	349	350



Recife, 12 de junho 2021

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo Ano XCVIII • Nº 112 - 13

XII	FERREIROS	1.117	120	6	126	130
XII	GOIANA	8.063	867	43	910	910
XII	ITAMBÉ	3.905	420	21	441	445
XII	ITAQUITINGA	1.588	171	9	179	180
XII	MACAPARANA	3.065	329	16	346	350
XII	SÃO VICENTE FERRER	1.866	201	10	211	215
XII	TIMBAÚBA	6.734	724	36	760	760
PE		1.063.628	114.313	5.716	120.029	120.410

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID 8,28% DOSE -1 PFIZER - PERNAMBUCO/2021

GERES	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO TOTAL COMORBIDADES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	8,28% CO MORBIDADES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	10% DE PERDA	8,28% COMORBIDADES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DOSE 1	TOTAL A LIBERAR POR GERES COM ARREN DONDAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERANDO O FRASCO DE 06 DOSES
I	ABREU E LIMA	13.794	1142	114	1256	1.260
I	ARAÇOIABA	2.040	169	17	186	186
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	20.273	1679	168	1846	1.848
I	CAMARAGIBE	17.329	1435	143	1578	1.584
I	CHÃ DE ALEGRIA	1.156	96	10	105	108
I	CHÃ GRANDE	2.210	183	18	201	204
I	FERNANDO DE NORONHA	248	21	2	23	24
I	GLÓRIA DO GOITÁ	3.906	323	32	356	360
I	IGARASSU	12.416	1028	103	1131	1.134
I	ILHA DE ITAMARACÁ	4.753	394	39	433	438
I	IPOJUCA	8.193	678	68	746	750
I	ITAPISSUMA	3.815	316	32	348	348
I	JABOTATÃO DOS GUARARAPES	82.080	6796	680	7476	7.476
I	MORENO	6.467	535	54	589	594
I	OLINDA	44.775	3707	371	4078	4.080
I	PAULISTA	36.706	3039	304	3343	3.348
I	POMBOS	2.574	213	21	234	240
I	RECIFE	211.699	17529	1753	19282	19.284
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	12.984	1075	108	1183	1.188



Recife, 12 de junho 2021

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo Ano XCVIII • Nº 112 - 13

I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	16.900	1399	140	1539	1.542
II	BOM JARDIM	3.970	329	33	362	366
II	BUENOS AIRES	1.341	111	11	122	126
II	CARPINA	8.496	703	70	774	774
II	CASINHAS	1.447	120	12	132	132
II	CUMARU	1.747	145	14	159	162
II	FEIRA NOVA	2.923	242	24	266	270
II	JOÃO ALFREDO	2.987	247	25	272	276
II	LAGOA DO CARRO	1.703	141	14	155	156
II	LAGOA DE ITAENGA	2.561	212	21	233	234
II	LIMOEIRO	7.145	592	59	651	654
II	MACHADOS	1.023	85	8	93	96
II	NAZARÉ DA MATA	3.972	329	33	362	366
II	OROBÓ	2.734	226	23	249	252
II	PASSIRA	3.903	323	32	355	360
II	PAUDALHO	4.991	413	41	455	456
II	SALGADINHO	802	66	7	73	78
II	SURUBIM	6.475	536	54	590	594
II	TRACUNHAÉM	1.372	114	11	125	126
II	VERTENTE DO LÉRIO	728	60	6	66	72
II	VICÊNCIA	3.416	283	28	311	312
III	ÁGUA PRETA	3.148	261	26	287	288
III	AMARAJI	2.166	179	18	197	198
III	BARREIROS	5.110	423	42	465	468
III	BELÉM DE MARIA	845	70	7	77	78
III	CATENDE	4.223	350	35	385	390
III	CORTÉS	1.047	87	9	95	96
III	ESCADA	6.841	566	57	623	624
III	GAMELEIRA	2.319	192	19	211	216
III	JAQUEIRA	1.286	106	11	117	120
III	JOAQUIM NABUCO	1.955	162	16	178	180
III	LAGOA DOS GATOS	1.589	132	13	145	150
III	MARAIAL	1.301	108	11	118	120
III	PALMARES	7.909	655	65	720	726
III	PRIMAVERA	1.258	104	10	115	120
III	QUIPAPÁ	2.360	195	20	215	216
III	RIBEIRÃO	4.849	402	40	442	444
III	RIO FORMOSO	2.243	186	19	204	210
III	SÃO BENEDITODO	1.143	95	9	104	108



Recife, 12 de junho 2021

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo Ano XCVIII • Nº 112 - 13

	SUL						
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	2.140	177	18	195	198	
III	SIRINHAÉM	3.340	277	28	304	306	
III	TAMANDARÉ	2.207	183	18	201	204	
III	XEXÉU	2.179	180	18	198	204	
IV	AGRESTINA	2.700	224	22	246	246	
IV	ALAGOINHA	2.409	199	20	219	222	
IV	ALTINHO	2.836	235	23	258	264	
IV	BARRA DE GUABIRABA	958	79	8	87	90	
IV	BELO JARDIM	7.766	643	64	707	708	
IV	BEZERROS	7.284	603	60	663	666	
IV	BONITO	4.315	357	36	393	396	
IV	BREJO DA MADREDE DEUS	4.590	380	38	418	420	
IV	CACHOEIRINHA	2.035	169	17	185	186	
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	2.156	178	18	196	198	
IV	CARUARU	34.787	2880	288	3168	3.174	
IV	CUPIRA	2.501	207	21	228	228	
IV	FREI MIGUELINHO	1.338	111	11	122	126	
IV	GRAVATÁ	9.356	775	77	852	858	
IV	IBIRAJUBA	753	62	6	69	72	
IV	JATAÚBA	1.571	130	13	143	144	
IV	JUREMA	1.540	128	13	140	144	
IV	PANELAS	3.176	263	26	289	294	
IV	PESQUEIRA	10.658	882	88	971	972	
IV	POÇÃO	1.239	103	10	113	114	
IV	RIACHO DAS ALMAS	2.076	172	17	189	192	
IV	SAIRÉ	1.181	98	10	108	108	
IV	SANHARÓ	2.347	194	19	214	216	
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	7.401	613	61	674	678	
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	1.606	133	13	146	150	
IV	SÃO BENTO DO UNA	5.712	473	47	520	522	
IV	SÃO CAITANO	3.905	323	32	356	360	
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	2.352	195	19	214	216	
IV	TACAIMBÓ	1.556	129	13	142	144	
IV	TAQUARITINGA DO	2.050	170	17	187	192	



Recife, 12 de junho 2021

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo Ano XCVIII • Nº 112 - 13

NORTE						
IV	TORITAMA	2.963	245	25	270	270
IV	VERTENTES	1.610	133	13	147	150
V	ÁGUAS BELAS	5.727	474	47	522	522
V	ANGELIM	1.449	120	12	132	138
V	BOM CONSELHO	6.899	571	57	628	630
V	BREJÃO	1.305	108	11	119	120
V	CAETÉS	2.472	205	20	225	228
V	CALÇADO	1.028	85	9	94	96
V	CANHOTINHO	3.350	277	28	305	306
V	CAPOEIRAS	2.081	172	17	190	192
V	CORRENTES	1.925	159	16	175	180
V	GARANHUNS	15.740	1303	130	1434	1.434
V	IATI	2.187	181	18	199	204
V	ITAÍBA	3.491	289	29	318	318
V	JUCATI	1.162	96	10	106	108
V	JUPI	1.346	111	11	123	126
V	LAGOA DO OURO	1.460	121	12	133	138
V	LAJEDO	4.542	376	38	414	414
V	PALMEIRINA	805	67	7	73	78
V	PARANATAMA	1.172	97	10	107	108
V	SALOÁ	1.704	141	14	155	156
V	SÃO JOÃO	2.326	193	19	212	216
V	TEREZINHA	691	57	6	63	66
VI	ARCOVERDE	8.688	719	72	791	792
VI	BUÍQUE	5.437	450	45	495	498
VI	CUSTÓDIA	4.128	342	34	376	378
VI	IBIMIRIM	3.546	294	29	323	324
VI	INAJÁ	2.118	175	18	193	198
VI	JATOBÁ	2.129	176	18	194	198
VI	MANARI	1.443	120	12	131	132
VI	PEDRA	2.057	170	17	187	192
VI	PETROLÂNDIA	4.352	360	36	396	402
VI	SERTÂNIA	3.244	269	27	295	300
VI	TACARATU	3.149	261	26	287	288
VI	TUPANATINGA	2.748	228	23	250	252
VI	VENTUROSA	2.475	205	20	225	228
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	2.167	179	18	197	198
VII	CEDRO	1.192	99	10	109	114
VII	MIRANDIBA	1.860	154	15	169	174
VII	SALGUEIRO	8.749	724	72	797	798
VII	SERRITA	1.891	157	16	172	174



Recife, 12 de junho 2021

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo Ano XCVIII • Nº 112 - 13

VII	TERRA NOVA	1.194	99	10	109	114
VII	VERDEJANTE	1.386	115	11	126	132
VIII	AFRÂNIO	1.878	155	16	171	174
VIII	CABROBÓ	5.363	444	44	488	492
VIII	DORMENTES	1.603	133	13	146	150
VIII	LAGOA GRANDE	2.280	189	19	208	210
VIII	OROCÓ	1.821	151	15	166	168
VIII	PETROLINA	28.684	2375	238	2613	2.616
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	4.060	336	34	370	372
IX	ARARIPINA	8.182	677	68	745	750
IX	BODOCÓ	3.756	311	31	342	348
IX	EXU	2.884	239	24	263	264
IX	GRANITO	777	64	6	71	72
IX	IPUBI	2.870	238	24	261	264
IX	MOREILÂNDIA	1.171	97	10	107	108
IX	OURICURI	7.221	598	60	658	660
IX	PARNAMIRIM	2.426	201	20	221	222
IX	SANTA CRUZ	1.737	144	14	158	162
IX	SANTA FILOMENA	1.454	120	12	132	138
IX	TRINDADE	2.813	233	23	256	258
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	4.407	365	36	401	402
X	BREJINHO	676	56	6	62	66
X	CARNAÍBA	2.463	204	20	224	228
X	IGUARACY	1.322	109	11	120	126
X	INGAZEIRA	567	47	5	52	54
X	ITAPETIM	1.782	148	15	162	168
X	QUIXABA	859	71	7	78	84
X	SANTA TEREZINHA	919	76	8	84	84
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	4.054	336	34	369	372
X	SOLIDÃO	809	67	7	74	78
X	TABIRA	3.189	264	26	290	294
X	TUPARETAMA	961	80	8	87	90
XI	BETÂNIA	1.735	144	14	158	162
XI	CALUMBI	698	58	6	64	66
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	2.455	203	20	224	228
XI	FLORES	3.531	292	29	322	324
XI	FLORESTA	3.483	288	29	317	318
XI	ITACURUBA	700	58	6	64	66
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	1.474	122	12	134	138



Recife, 12 de junho 2021

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo Ano XCVIII • Nº 112 - 13

XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	4.233	350	35	386	390
XI	SERRA TALHADA	10.430	864	86	950	954
XI	TRIUNFO	1.976	164	16	180	186
XII	ALIANÇA	4.264	353	35	388	390
XII	CAMUTANGA	1.177	97	10	107	108
XII	CONDADO	3.094	256	26	282	282
XII	FERREIROS	1.117	92	9	102	102
XII	GOIANA	8.063	668	67	734	738
XII	ITAMBÉ	3.905	323	32	356	360
XII	ITAQUITINGA	1.588	131	13	145	150
XII	MACAPARANA	3.065	254	25	279	282
XII	SÃO VICENTE FERRER	1.866	155	15	170	174
XII	TIMBAÚBA	6.734	558	56	613	618
PE		1.063.628	88.068	8.807	96.875	97.416



RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5474 DE 10 DE JUNHO DE 2021

Pactua as estratégias de avanço na campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando

I - Que neste ano de 2021 ocorre evidente mudança do perfil epidemiológico dos casos internados, casos graves e letais de Covid 19, com a mediana de idade de casos e internações em UTI abaixo dos 60 anos, ou seja, mais da metade dos casos de internação hospitalar e em UTI ocorreram entre pessoas não idosas;

II - Que a ocupação proporcional dos leitos por faixa etária apresenta a tendência de redução importante da proporção de pessoas mais longevas internadas em UTI;

III - Que a atual cobertura vacinal de idosos deve reduzir a concorrência desta população por leitos hospitalares e UTI, que serão gradativamente mais ocupados por jovens;

IV - Que embora haja maior prevalência de comorbidade entre os idosos, muitas doenças crônicas já tem prevalência importante a partir dos 40 anos, como é o caso da hipertensão arterial e diabetes;

V - Que adultos jovens mesmo apresentando maior probabilidade de sobrevivência permanecem em hospitais e UTI por maior tempo que os idosos;

VI - Que a vacinação contra a Covid 19 de pessoas nos denominados grupos prioritários vem se desenvolvendo de forma lenta em decorrência de exigências burocráticas para sua comprovação;

VII - A necessidade de dar celeridade e ampliação da cobertura de vacinação, associada às medidas não farmacológicas para conter a contaminação pelo Coronavírus;

VIII - Estes dados sugerem a necessidade de reconfiguração de prioridade para aplicação das vacinas, ficando evidente o benefício da vacinação para faixas etárias de adultos jovens de forma sequencial e progressiva da população da maior idade para as de menor.

RESOLVEM:

Art.1º- Pactuar as estratégias de avanço na campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º- Dar prioridade na operacionalização das vacinas contra Covid 19 a serem recebidas do Ministério da Saúde ao critério da faixa etária, ampliando ao máximo possível, obedecendo à sequência da população de maior para a de menor idade, até atingir 18 anos.

Art.3º - Manter em paralelo, a vacinação dos grupos prioritários definidos em Resoluções CIB anteriores, não devendo haver a inclusão de novos grupos prioritários que não constem no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 (PNO).

Art.4º - Identificar e realizar a aplicação da 2ª dose na população que não tem comparecido aos serviços de vacinação;



Art.5º- O estoque de vacinas deve ser mantido exclusivamente para garantir a segunda dose de imunobiológicos da Coronavac.

Art.6º - Intensificar as ações de educação em saúde valorizando a importância do isolamento social, o uso correto de máscaras, higienização de mãos com água e sabão e/ou uso de álcool a 70%.

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 10 de junho de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE



RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5475 DE 10 DE JUNHO DE 2021

Pactua as orientações da estratégia de vacinação da Janssen contra a COVID-19, Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e das outras providências;

II - O contexto pandêmico e emergencial que requer a proposição de ações de proteção das populações e recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19;

III - Que, em Pernambuco, a campanha de vacinação contra a Covid-19 foi iniciada em 18 de janeiro de 2021 e que atualmente, em todo o estado, estão sendo vacinados idosos a partir dos 60 anos, pessoas com deficiência vivem em instituições de longa permanência, população indígena aldeada, trabalhadores de saúde, comunidades quilombolas, ribeirinhas, trabalhadores das forças de segurança e salvamento incluindo garis e guardas municipais, pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas;

IV - A pactuação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 378ª extraordinária/web, realizada em 10 de junho de 2021;

V – O Ofício Circular SIDI Nº 31/2021, Recife, 10 de junho de 2021, 22ª Distribuição Vacina COVID-19.

RESOLVEM:

Art. 1º- Pactuar as estratégias de avanço na campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Conforme pactuação anteriores, os municípios que após a conclusão do esquema (Dose 1 e Dose 2) para os Grupos Prioritários previstos em entregas já realizadas pelo Programa de Imunizações Estaduais e ainda permanecem com doses da Vacina Sinovac/ Butantan em seus estoques poderão realizar troca (pelo mesmo quantitativo) com a Vacina Astrazeneca. Esta iniciativa se justifica pela necessidade urgente de dar suporte a outros municípios que precisam de doses para completar o esquema da população.

Art. 3º - Definir que a remessa de 118.600 doses da Vacina Janssen do Fabricante Johnson & Johnson será distribuída conforme critério epidemiológico e distribuição proporcional à população dos municípios de Recife, Arcoverde, Caruaru, Garanhuns e Afogados da Ingazeira para a população adulta por faixa etária (40 a 49 anos).



Recife, 12 de junho 2021

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo Ano XCVIII • Nº 112 - 119

Distribuição Vacina COVID- 19 % Janssen - Pernambuco/2021

GERES	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO18 A 59 ANOS	PERCENTUAL (%) POPULAÇÃO FAIXA ETÁRIA DE 18 A 59 ANOS	5% DE PERDA	PERCENTUAL (%) POPULAÇÃO FAIXA ETÁRIA DE 18 A 59 ANOS+ 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR POR GERES COM ARRENDONDAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERANDO O FRASCO DE 05 DOSES
1	*Recife	866.115	56471	2824	59294	59295
4	**Caruaru	158.396	29458	1473	30931	30935
5	**Garanhuns	60.259	11205	560	11765	11765
6	**Arcoverde	34.657	6444	322	6767	6770
10	**Afogados da Ingazeira	17.543	3262	163	3425	3425
11	**Serra Talhada	32.830	6104	305	6410	6410
PE		1.169.800	112.944	5.647	118.592	118.600

* Equivale 6,5 da População nessa faixa etária. **Demais Municípios receberão 18,6% da mesma população

Art. 4º - Pernambuco totaliza 4.638.700 doses recebidas para imunização contra a Covid-19. Desse total, 2.319.920 são da Astrazeneca/ Oxford/Fiocruz, 1.959.160 da Coronavac/Butantan, outras 241.020 doses são da Pfizer/BioNTech e 118.600 da Vacina Janssen/ Johnson & Johnson. Dessa forma, o estado avança com vacinas distribuídas para rete estadual e municípios pernambucanos, de acordo com o quadro anexo:

Art. 5º - Fica estabelecido o avanço da população por faixa etária no Arquipélago de Fernando de Noronha com utilização da Vacina Astrazeneca em estoque.

Art. 6º - Realizar busca ativa de Pessoas com Comorbidades e Pessoas com Deficiência Permanente para auxiliar na velocidade da vacinação.

Art. 7º - A vacinação deverá ocorrer diariamente, ou seja de segunda a sexta-feira no horário de funcionamento da unidade de saúde ou ponto de vacinação para COVID-19 § 1- As Secretarias Municipais de Saúde poderão ampliar sua programação semanal e horário de atendimento.

Art. 8º - As Secretarias Municipais de Saúde devem proceder com a alimentação do SI-PNI e planilhas de forma regular (diária).

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Recife, 10 de junho de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE



Documento Assinado Digitalmente por:

PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA, ELIZAMA MARIA GONZAGA VIEIRA, DANILSON CANDIDO GONZAGA, DARLENE CANDIDO GONZAGA DE LEMOS

Acesso em: https://elce.tce.pe.gov.br/epc/validaDoc.seam

Recife, 12 de junho 2021

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo Ano XCVIII • Nº 112 - 119

Quadro de doses distribuídas até 10.06.2021

Grupos Prioritários contemplados com as doses distribuídas até 10.06.2021	População Grupos Prioritários	Percentual (%) Alcançado	Status
Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	2462	100%	Esquema completo
Pessoas com deficiência institucionalizadas	130	100%	Esquema completo
Povos indígenas vivendo em terras indígenas	26021	100%	Esquema completo
Trabalhadores de saúde	294095	100%	Sendo 94% de Butantan e 6% de Astrazeneca para D1, aguardando 6% de D2 Astrazeneca.
Pessoas de 90 anos ou mais	37376	100%	Esquema completo
Pessoas de 85 a 89 anos	54356	100%	Esquema completo
Pessoas de 80 a 84 anos	93965	100%	Esquema completo
Pessoas de 75 a 79 anos	156897	100%	Esquema completo
Povos e comunidades tradicionais Quilombolas	54411	100%	Esquema completo
Pessoas de 70 a 74 anos	232209	100%	Esquema completo
Pessoas de 65 a 69 anos	298020	100%	Esquema completo
Pessoas de 60 a 64 anos	379819	100%	Sendo 97 % de Astrazeneca e 3% de Butantan para D1, aguardando 69,9% de D2 Astrazeneca
Forças de segurança e salvamento / Força Armadas	38669	58,62%	Aguardando 35,34% D2 Astrazeneca e 5,26% D2 Pfizer.
Comorbidades (Incluindo Deficiência Permanente)	1063623	72,75%	Aguardando D2 do fabricante Astrazeneca e fabricante Pfizer
Gestantes e Puérperas (Pfizer)	116449	100%	100% - aguardando D2 do fabricante Pfizer
Trabalhadores de Transporte Aéreo	3627	78%	78% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca
Trabalhadores Portuários	4589	100%	100% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca
Pessoas em Situação de Rua	2275	-	Próximas etapas
População Privada de Liberdade	32960	-	Próximas etapas
Funcionário do Sistema de Privação de Liberdade	2530	100%	100% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca
Trabalhadores de Educação do Ensino Básico	109908	100%	100% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca
Trabalhadores de Educação do Ensino Superior	26062	100%	100% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca
Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário - Passageiros Urbano e de Longo Curso	22912	-	Próximas etapas
Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário	2288	-	Próximas etapas
Trabalhadores de Transporte de Aquaviário	1482	-	Próximas etapas
Caminhoneiros	29123	-	Próximas etapas
Trabalhadores Industriais	155340	-	Próximas etapas



Recife, 12 de junho 2021

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo Ano XCVIII • Nº 112 - 119

Trabalhadores da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos	9179	-	Próximas etapas
População Adulta por Faixa Etária 18 a 59 anos	*1169800	*6,5 %Recife 18,6% Demais Municípios	-

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5656 DE 11 DE JANEIRO DE 2022**

Pactua as recomendações para vacinação contra a COVID-19 para as crianças de 5 a 11 anos do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL - CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e das outras providências;

II - O contexto pandêmico e emergencial que requer a proposição de ações de proteção das populações e das recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19;

III - A aprovação da Anvisa para o uso da vacina Comirnaty (Pfizer/Wyeth) para imunização de crianças com idade entre 5 e 11 anos;

RESOLVEM:

Art. 1º - Pactuar as recomendações para vacinação contra a COVID-19 para as crianças de 5 a 11 anos do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Recomendar a vacinação contra a COVID-19 para todas as crianças de 5 a 11 anos, ressalvadas as que possuam contraindicações, de acordo com o deferimento do pedido de ampliação de uso do imunizante Comirnaty para esse público, cuja segurança e eficácia foi atestada pela ANVISA, nos termos do art. 3º, inciso III, alínea “d”, da Lei 13.973, de 06 de fevereiro de 2020.

§1º A vacinação para esse público seguirá a ordem e critérios definidos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO) e demais atos normativos editados pelas autoridades sanitárias, no âmbito das suas respectivas competências.

§2º Considerando a disponibilidade de doses para crianças de 5 a 11 anos em Pernambuco a Vacinação desse público se iniciará na primeira semana da seguinte forma:

- a) Crianças com 5 a 11 anos com doença neurológica crônica.
- b) Crianças com 5 a 11 anos com distúrbios do desenvolvimento neurológico, com priorização nesse momento para síndrome de down e autismo.
- c) Crianças com 5 a 11 anos indígenas (ADPF 709).

§3º Os pais, mães ou responsáveis devem estar presentes manifestando sua concordância com a vacinação. Em caso de ausência de pais ou responsáveis, a vacinação deverá ser autorizada por um termo de assentimento por escrito.

§4º A distribuição será feita com base na projeção da estimativa do TCU para a população de 5 a 11 anos por municípios e indígenas conforme dados do DSEI.

§5º A imunização de crianças de 5 a 11 com distúrbios do desenvolvimento neurológico se justifica pela dificuldade de utilização correta e prolongada do uso de máscaras.



Recife, 12 de janeiro 2022

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo

Ano XCIX • Nº 7 -

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 11 de janeiro de 2022.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE